

**GABINETE DO JUIZ FRANCISCO CAVALCANTI
DIRETOR DA REVISTA**

**BOLETIM
DE JURISPRUDÊNCIA
DO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 5ª REGIÃO**

Recife, 30 de setembro de 2004

- número 177 -

Administração

Cais do Apolo, s/n - Recife Antigo
C E P : 50.030-908 Recife - PE

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª REGIÃO**

Desembargadores Federais

MARGARIDA CANTARELLI

Presidente

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Vice-Presidente

JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO

Corregedor Regional

RIDALVO COSTA

PETRUCIO FERREIRA

LÁZARO GUIMARÃES

JOSÉ MARIA LUCENA

GERALDO APOLIANO

UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

FRANCISCO DE QUEIROZ CAVALCANTI

Diretor da Revista

LUIZ ALBERTO GURGEL

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

Diretor Geral: Otto Benar Ramos de Farias

Supervisão de Coordenação de Gabinete
e Base de Dados da Revista:
Carne Maria Vasconcelos Motta

Supervisão de Pesquisa, Coleta, Revisão e Publicação:
Maria Carolina Priori Barbosa

Apoio Técnico e Diagramação:
Gustavo Pacífico Cabral
Nivaldo da Costa Vasco Filho

Endereço eletrônico: www.trf5.gov.br
Correio eletrônico: revista.dir@trf5.gov.br

SUMÁRIO

Jurisprudência de Direito Administrativo	07
Jurisprudência de Direito Civil	41
Jurisprudência de Direito Constitucional	47
Jurisprudência de Direito do Consumidor	55
Jurisprudência de Direito Penal	59
Jurisprudência de Direito Previdenciário	73
Jurisprudência de Direito Processual Civil	77
Jurisprudência de Direito Processual Penal	95
Jurisprudência de Direito Trabalhista	99
Jurisprudência de Direito Tributário	105
Índice Sistemático	111
Índice Analítico	123

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
ADMINISTRATIVO**

**ADMINISTRATIVO
CONTRATO DE TRABALHO CONSIDERADO NULO-LEVANTAMENTO DO FGTS PELO EMPREGADO-POSSIBILIDADE**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTRATO DE TRABALHO CONSIDERADO NULO. LEVANTAMENTO PELO EMPREGADO. POSSIBILIDADE. DEVOLUÇÃO DOS DEPÓSITOS AO EX-EMPREGADOR. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

- Trata-se de apelação da decisão monocrática que julgou improcedente ação que objetivou a liberação do saldo do FGTS de trabalhador que teve seu contrato de trabalho sido declarado nulo, em decorrência de admissão sem concurso público.

- Ainda que se declare nulo o contrato, o empregado despedido faz jus à movimentação de sua conta vinculada do FGTS, nos termos do art. 20, I, da Lei nº 8.036/90. Precedentes do c. STJ.

- É inquestionável o direito do trabalhador de efetivar o levantamento do FGTS, na hipótese de extinção do contrato de trabalho em face da sua nulidade, não prevendo neste sentido qualquer possibilidade de devolução de tais valores ao empregador, independentemente da data da edição da Medida Provisória 2.164/41, de 28/08/2001, que passou expressamente a regular a matéria, posto que referida medida provisória, em seu parágrafo único, previu, tão-só, a possibilidade de que tais valores, em ainda não sendo levantados pelo trabalhador os valores decorrentes do contrato declarado nulo, poderiam ser liberados a partir do mês de agosto de 2002.

- Apelação provida.

Apelação Cível nº 338.040-RN

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 25 de maio de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
SERVIDOR PÚBLICO-NOMEAÇÃO DENTRO DA LEGALIDADE-EQUÍVOCO NO LANÇAMENTO DO ENQUADRAMENTO NO SIAPE-ERRO MATERIAL-POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO A QUALQUER TEMPO PELA ADMINISTRAÇÃO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. ATO DE NOMEAÇÃO DENTRO DA LEGALIDADE. EQUÍVOCO NO LANÇAMENTO DO ENQUADRAMENTO NO SIAPE. POSICIONAMENTO EM PADRÃO BEM ACIMA DO DEVIDO. ERRO MATERIAL. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO A QUALQUER MOMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA.

- A impetrante foi nomeada, em data de 12/03/1996, para exercer o cargo de Assistente Social junto à UFPB – Universidade Federal da Paraíba, tendo sido redistribuída, já em 31/01/99, para a UFPE – Universidade Federal de Pernambuco, onde se encontra lotada.

- Ocorre que, em 2003, a UFPE constatou um equívoco em seu enquadramento, vício este que, conforme consta da ficha financeira da autora, de fls. 63, ocorreu ainda em 1996, ou seja, quando a mesma ainda se encontrava lotada na UFPB.

Note-se que, inobstante o ato de nomeação da impetrante tenha ocorrido de forma válida, o lançamento do enquadramento funcional da mesma no SIAPE dissociou-se daquele comando normativo, vez que foi enquadrada inicialmente no Padrão B, Classe V, enquanto o correto seria tê-la posicionado no Padrão D, Classe 1.

- Está-se, portanto, diante de um grave erro material, tendo em vista que a falha no enquadramento, além de viciar o ato

em si, ainda contaminou todas as progressões funcionais dele decorrentes.

- Inadmissível falar-se em decadência do direito da Administração rever o referido ato, eis que tal entendimento levaria à legitimação de uma situação irregular, a qual, inclusive, vem gerando dano ao erário.

- Ressalte-se que o princípio da segurança jurídica, basilar num Estado Democrático de Direito, visa, exatamente, a proteger os indivíduos da arbitrariedade estatal e não a resguardar situações irregulares e, sendo assim, resta clara a imprescindibilidade da alteração do enquadramento em tela, de modo a regularizar-se a situação funcional da impetrante.

- Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 86.695-PE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 25 de maio de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-PROFESSORES QUE ATUAM EM LABORATÓRIO DE FÍSICA-DIREITO À PERCEPÇÃO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROFESSORES QUE ATUAM EM LABORATÓRIO DE FÍSICA.

- Reconhecimento pela Universidade Federal de Alagoas que retroage à data da prestação do serviço em condições insalubres, atividade enquadrada nos quadros do Ministério do Trabalho.

Apelação e remessa improvidas.

Apelação Cível nº 267.868-AL

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 23 de março de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
HOSPITAIS DO SUS-RESSARCIMENTO DAS DESPESAS
COM O ATENDIMENTO DE PACIENTES VINCULADOS A SE-
GURO-SAÚDE PRIVADO- VALIDADE DA PREVISÃO CON-
TIDA NA LEI 9.656/98**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DOS HOSPITAIS DO SUS COM O ATENDIMENTO DE PACIENTES VINCULADOS A SEGURO-SAÚDE PRIVADO.

- Validade da previsão contida na Lei 9.656/98 e dos respectivos regulamentos.

- Preço cuja cobrança independe do exame da data de assinatura dos contratos. - Apelação improvida.

Apelação Cível nº 330.993-RN

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 9 de março de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
SERVIDOR PÚBLICO-DESVIO DE FUNÇÃO-DIFERENÇAS
SALARIAIS-DIREITO A INDENIZAÇÃO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. DIREITO À INDENIZAÇÃO. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. PAGAMENTO DOS ATRASADOS. TERMO INICIAL.

- O servidor que exerça funções distintas da de seu cargo deve perceber a remuneração respectiva à que está exercendo efetivamente, a título de indenização, não tendo, porém, direito a reenquadramento, em virtude da exigência constitucional de concurso para o ingresso em cargo do Poder Público.

- No cômputo dos valores atrasados devidos pelo DNOCS, devem ser consideradas as datas constantes dos documentos acostados aos autos às fls. 15/28, por constituírem documentos públicos expedidos pela própria autarquia ré.

- Apelação do DNOCS e remessa oficial improvidas.

- Apelação dos autores provida.

Apelação Cível nº 186.115-CE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 17 de junho de 2004, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
AÇÃO CIVIL PÚBLICA-ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA
TUTELA-SUPERMERCADOS-OBRIGAÇÃO DE AFIXAÇÃO
DE PREÇOS NOS PRODUTOS DE FORMA INDIVIDUAL

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. SUPERMERCADOS. OBRIGAÇÃO DE AFIXAÇÃO DE PREÇOS NOS PRODUTOS DE FORMA INDIVIDUAL, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS FORMAS DE INFORMAÇÃO (CÓDIGO DE BARRAS, CARTAZES, TERMINAIS ELETRÔNICOS, PLAQUETAS EM GÔNDOLAS).

- Conforme jurisprudência da egrégia Terceira Turma deste Tribunal (AG-19.851/CE, rel. Des. Fed. Ridalvo Costa, jul. 21/11/2000) e do colendo Superior Tribunal de Justiça (1ª Seção, MS-5.982, Rel. Min. Paulo Gallotti, julg. 22/11/2000), os supermercados e demais comerciantes devem afixar individualmente em cada produto o respectivo preço, ainda que estejam disponíveis aos consumidores outros mecanismos de informação, tais como código de barras, cartazes, terminais eletrônicos e plaquetas em gôndolas. Agravo de Instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 48.208-CE

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 17 de junho de 2004, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
MILITAR-CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE-PEDIDO
DE TUTELA ANTECIPADA-INDEFERIMENTO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO- TRANSPORTE. DESLOCAMENTO DE MILITAR DO TRABALHO PARA CASA, OU SEJA, JOÃO PESSOA – RECIFE (VICE-VERSA). TUTELA ANTECIPADA. INDEFERIMENTO.

- A questão versa sobre o pedido de militar transferido de Guarnição Militar de Tabatinga – AM para o 5º Centro de Telemática de Área do Exército em Recife, o qual fixou residência no Estado da Paraíba e pretende a obtenção de tutela antecipada para a percepção do auxílio-transporte com o objetivo de custear o seu deslocamento nos dias de trabalho no roteiro de João Pessoa-Recife e vice-versa.

- É defesa a concessão de tutela antecipada para efeito de vantagens pecuniárias em face do contido na Lei nº 9.494/97, art. 1º, c/c ADC nº 4-6/97.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 46.620-PE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 1º de julho de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL
AÇÃO CIVIL PÚBLICA-TERMINAL AÇUCAREIRO DO PORTO DO RECIFE-BEM DA UNIÃO-DOMÍNIO PÚBLICO-EXPLORAÇÃO IRREGULAR PELO SINDAÇÚCAR-AÇÃO CIVIL PÚBLICA NA QUAL O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PLEITEOU A DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO À UNIÃO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TERMINAL AÇUCAREIRO NO PORTO DO RECIFE. BEM DA UNIÃO. DOMÍNIO PÚBLICO. BEM DE USO ESPECIAL. AGRAVO RETIDO INTERPOSTO PELO SINDAÇÚCAR **(FLS. 331/332)**. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA E DE CARÊNCIA DE AÇÃO DO MPF (EM FACE DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL). LEGITIMIDADE E INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) PARA INGRESSAR COM AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (ART. 129, III, DA CF). (PRECEDENTES JUDICIAIS: **STF**: RE 234439/MA, AI 383919 AGR/MG E RE 248202/MG; **STJ**: RESP 403153/SP E RESP 406545/SP). AÇÃO CIVIL PÚBLICA NA QUAL O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PLEITEOU A DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO À UNIÃO E APENAS, **LIMINARMENTE**, REQUEREU A ENTREGA DO BEM PÚBLICO À CODERN, DE **FORMA PROVISÓRIA, ATÉ O JULGAMENTO DA DEMANDA, QUANDO O BEM PÚBLICO DEVERIA SER DEVOLVIDO À UNIÃO**. A TRANSFERÊNCIA DO BEM PÚBLICO À CODERN, NO PEDIDO LIMINAR, NÃO VISAVA PROTEGER OS INTERESSES DA CODERN, POIS A AÇÃO INTERPOSTA, DESDE O INÍCIO, ESTEVE PAUTADA NA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. **A CODERN FOI INDICADA PARA RECEBER O BEM PÚBLICO, PROVISORIAMENTE, APENAS POR SE QUALIFICAR COMO DELEGATÁRIA FORMAL DA UNIÃO** (PARA A EXPLORAÇÃO DO TERMINAL AÇUCAREIRO DO PORTO DO RECIFE). A LEITURA DA PETIÇÃO INICIAL DO MPF NÃO FORNECE QUALQUER DÚVIDA SOBRE O PEDIDO DE MÉRITO, **CONSISTENTE NA OBRIGAÇÃO DO SINDAÇÚCAR DE DEVOLVER O BEM À UNIÃO**. AGRAVO

RETIDO INTERPOSTO PELO SINDAÇÚCAR, INTERPOSTO ÀS FLS. 663/672, NO QUAL O SINDAÇÚCAR ALEGOU QUE: A) O FEITO DEVERIA SER EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM FACE DE FATO SUPERVENIENTE (CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 1º DE JUNHO DE 2001, COM INTERVENIÊNCIA DA CODERN E DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DO PORTO DO RECIFE); B) SUSCITOU, NOVAMENTE, AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E CARÊNCIA DE AÇÃO DO MPF; C) REQUEREU A RECONSIDERAÇÃO DO DESPACHO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS; D) REQUEREU A PRODUÇÃO DE NOVA PRODUÇÃO PERICIAL, MEDIANTE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR APURADO. FATO SUPERVENIENTE QUE NÃO PODE SER OBJETO DE RECURSO, EM FACE DE NÃO HAVER DECISÃO ANTERIOR SOBRE O TEMA. INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. **AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO QUANTO AO PONTO SUSCITADO.** AGRAVO RETIDO QUE RENOVA O MESMO CONTEÚDO DO AGRAVO RETIDO DE FLS. 331/332 (ILEGITIMIDADE ATIVA DO MPF E CARÊNCIA DE AÇÃO EM FACE DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL). **NÃO HÁ COMO CONHECER O REFERIDO AGRAVO RETIDO, QUANTO AOS TEMAS ABORDADOS, UMA VEZ QUE OS MESMOS JÁ FORAM OBJETO DE INSURJEIÇÃO NOS AUTOS DO AGRAVO RETIDO INTERPOSTO ÀS FLS. 331/332.** AGRAVO RETIDO QUE SE INSURGE CONTRA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRODUÇÃO DAS DEMAIS PROVAS REQUERIDAS NOS AUTOS (PROVA TESTEMUNHAL) E A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO LAUDO LAVRADO EM DEZEMBRO DE 1996. A QUESTÃO DISCUTIDA NESTES AUTOS SOBRE A REGULARIDADE OU NÃO DA OCUPAÇÃO E USO DO BEM PÚBLICO (*TERMINAL AÇUCAREIRO DO PORTO DO RECIFE – BEM PÚBLICO*) NÃO EXIGE QUALQUER DILAÇÃO PROBATÓRIA. NEM EXIGIA, DE IGUAL SORTE, A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, QUE JÁ SE REALIZOU NOS AUTOS. É QUE A DEMANDA É UNICAMENTE DE DIREITO. A QUESTÃO ENVOLVENDO OS VA-

LORES GASTOS PELO SINDAÇÚCAR NA MANUTENÇÃO DO *TERMINAL AÇUCAREIRO DO PORTO DO RECIFE – BEM PÚBLICO* EM NADA INTERFEREM NO DESLINDE DA PRESENTE DEMANDA. É DE SE LEMBRAR QUE NOS TERMOS DO ART. 71 DO DECRETO-LEI Nº 9.760/46 "*O OCUPANTE DE IMÓVEL DA UNIÃO, SEM ASSENTIMENTO DESTA, PODERÁ SER SUMARIAMENTE DESPEJADO E PERDERÁ, SEM DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO, TUDO QUANTO HAJA INCORPORADO AO SOLO, FICANDO AINDA SUJEITO AO DISPOSTO NOS ARTS. 513, 515 E 517 DO CÓDIGO CIVIL*". **AGRAVO RETIDO QUE SE CONHECE, TÃO-SÓ, QUANTO AO ITEM B.2 DO PEDIDO, MAS QUE SE NEGA PROVIMENTO.** PRELIMINARES SUSCITADAS PELO SINDAÇÚCAR REJEITADAS. LEGITIMIDADE DO MPF. ADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA. INTERESSE PROCESSUAL PRESENTE (PRECEDENTES JUDICIAIS: **STF**: RE 234439/MA, AI 383919 AGR/MG E RE 248202/MG; **STJ**: RESP 403153/SP E RESP 406545/SP). INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL – IAA (*CRIA-DO PELO DECRETO N 22.789/33*). AUTARQUIA QUE DETINHA A ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL AÇUCAREIRO DO PORTO DE RECIFE. CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO EM JANEIRO DE 1983, ENTRE O IAA E A CAGEPE (*COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO*). **CONVÊNIO QUE NÃO OUTORGAVA À CAGEPE O DIREITO DE ADMINISTRAR O TERMINAL.** CONVÊNIO QUE NÃO ADMITIA, EXPRESSAMENTE, SUA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS, FLS. 17/18. HIPÓTESE DE RESCISÃO CONTRATUAL (*CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA*). **CONVÊNIO CUJA VALIDADE PERDUROU ATÉ 05.07.85 (FLS. 17).** TELEX ENCAMINHADO PELO PRESIDENTE DO IAA AO SINDAÇÚCAR, EM 17.10.89, FLS. 117, NO QUAL "*AUTORIZA EM CARÁTER EXCEPCIONAL, SOLICITAÇÃO SENTIDO SEREM CUSTEADAS POR ESSE SINDICATO AS DESPESAS DESTINADAS REPAROS NECESSÁRIOS, TERMINAL DO IAA, A FIM DE POSSIBILITAR PLENO USO NOSSAS INSTALAÇÕES. FICA CERTO AINDA QUE APÓS REPAROS NECESSÁRIOS PODERÃO OS PRODUTORES PERNAMBUCO UTILI-*

ZAREM-SE NOSSAS INSTALAÇÕES, OCASIÃO EM QUE AS DESPESAS FEITAS POR VOSSORIA SERÃO COMPENSADAS COM NOSSAS TARIFAS DE UTILIZAÇÃO A SEREM FIXADAS ATRAVÉS DE CONTRATO A SER FIRMADO, DE IMEDIATO, ENTRE AS PARTES". AUTORIZAÇÃO SEM FUNDAMENTO LEGAL. EXPLORAÇÃO DE TERMINAL AÇUCAREIRO SOMENTE MEDIANTE PRÉVIA LICITAÇÃO. ART. 21, XII, "F" C/C DECRETO-LEI Nº 2.300/86, ARTS. 15 E 21 QUE EXIGIAM CONCORRÊNCIA PRÉVIA. **LICITAÇÃO INEXISTENTE.** ATO JURÍDICO PRATICADO EM VIOLAÇÃO À FORMA PREVISTA NA LEI (CONTRATO, MEDIANTE PRÉVIA CONCORRÊNCIA PÚBLICA). **NULIDADE DO ATO.** ART. 145 DO CC/1916. "É NULO O ATO JURÍDICO: ...III – QUANDO NÃO REVESTIR A FORMA PRESCRITA EM LEI (ARTS. 82 E 130)". **DECLARAÇÃO DE NULIDADE QUE OCORRE DE OFÍCIO. PREVISÃO EXPRESSA DO ART. 168, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CC/2002** (CORRESPONDENTE AO ART. 146, PARÁGRAFO ÚNICO DO CC/1916). LEI Nº 8.029, DE 12.04.90 (ART. 1º, I, "D") QUE AUTORIZOU A EXTINÇÃO DO IAA. **CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A CODERN EM 17.01.91 PARA ADMINISTRAR O PORTO DO RECIFE** [REMISSÃO FEITA A CONVÊNIO ANTERIORMENTE FIRMADO ENTRE A CODOMAR – COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO E UNIÃO (FLS. 51-54)]. **SUCCESSIVAS PRORROGAÇÕES DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A UNIÃO E A CODERN CUJA VIGÊNCIA PERDUROU ATÉ 06/2001, FLS. 673/683.** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A CAGEPE E O SINDAÇÚCAR **EM ABRIL DE 91**, FLS. 36-39, CUJO OBJETO CONSISTIA NA PRESTAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS PELA CAGEPE AO SINDAÇÚCAR: A) OPERAÇÃO DE RECEBIMENTO, MANUSEIO, ESTOCAGEM E EMBARQUE DE AÇÚCAR DEMERARA; B) ASSISTÊNCIA OU ASSESSORIA TÉCNICA EM TODOS OS REPAROS E CORREÇÕES A SEREM EXECUTADAS NO TERMINAL, SOB A RESPONSABILIDADE DO SINDAÇÚCAR). **CONTRATO FIRMADO ENTRE O SINDAÇÚCAR E A CAGEPE, NA QUAL A CAGEPE É MERA PRESTADORA DE SERVIÇOS E O SINDAÇÚCAR AGE COMO AD-**

MINISTRADOR DO TERMINAL AÇUCAREIRO DO PORTO DO RECIFE. INEXISTÊNCIA DE TÍTULO JURÍDICO QUE OUTORGUE AO SINDAÇÚCAR O "STATUS" DE RESPONSÁVEL PELO TERMINAL AÇUCAREIRO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O SINDAÇÚCAR E A CAGEPE, **EM NOV/91**, (FLS. 63-68), NOS MESMOS MOLDES DO CONTRATO FIRMADO EM **ABRIL/91**. CONTRATO QUE NÃO VERSA SOBRE ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL AÇUCAREIRO DO PORTO DO RECIFE. PORTOBRÁS QUE NA QUALIDADE DE CESSIONÁRIA DOS DIREITOS DO IAA FIRMA "*TERMO DE CIÊNCIA E RECEBIMENTO DE TERMINAL AÇUCAREIRO*", EM 19.11.91 (FLS. 41), NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE, A CAGEPE E O SINDAÇÚCAR (NA QUALIDADE DE ENVOLVIDO NO REFERIDO TERMINAL) ASSINAM E TOMAM CONHECIMENTO QUE SÃO INTEGRANTES DO "*PATRIMÔNIO DO PORTO TODOS OS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PERTENCENTES AO TERMINAL AÇUCAREIRO PELO PORTO DO RECIFE, BEM COMO QUE A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE RECIFE PASSAVA A RESPONDER INTEGRALMENTE PELO TERMINAL AÇUCAREIRO DO RECIFE, INCLUSIVE GERENCIAL E OPERACIONALMENTE PELA POSSE E USO DOS BENS RECEBIDOS*". **CAGEPE QUE FIRMA TERMO DE COMPROMISSO COM O SINDAÇÚCAR, EM 31.07.92, PASSANDO A ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL AÇUCAREIRO DO PORTO DO RECIFE PARA SINDAÇÚCAR** (FLS. 42-44 E 60-62). DIREITOS QUE A CAGEPE NÃO POSSUI NEM NUNCA OS POSSUIU. TERMO DE COMPROMISSO INEFICAZ. VINCULO DA CAGEPE COM A UNIÃO QUE SE FIMDOU EM 31.07.85 (DE ACORDO COM AS PROVAS CONSTANTES AOS AUTOS). TERMO DE COMPROMISSO QUE PREVÊ QUE OS "*BENS PATRIMONIAIS (MÓVEIS, TELEFONES, COMPUTADORES, ETC.), DE PROPRIEDADE DA CAGEPE, INSTALADOS NO TERMINAL AÇUCAREIRO SERÃO NEGOCIADOS JUNTO AO SINDAÇÚCAR*". INEXISTÊNCIA DE TERMO INFORMANDO SOBRE OS BENS DA UNIÃO. **ILEGITIMIDADE FLAGRANTE DA CAGEPE**

PARA TRANSFERIR O USO DE BEM QUE NÃO SE ENCONTRAVA EM SUA ESFERA DE ADMINISTRAÇÃO. NULIDADE DO ATO PRATICADO. OBJETO IMPOSSÍVEL. ATO NULO. INEXISTÊNCIA DE EFEITOS. ART. 145 DO CC/1916. "É NULO O ATO JURÍDICO: ...II – QUANDO FOR ILÍCITO OU IMPOSSÍVEL O SEU OBJETO;" DECLARAÇÃO DE NULIDADE QUE OCORRE DE OFÍCIO. PREVISÃO EXPRESSA DO ART.168, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CC/2002 (CORRESPONDENTE AO ART. 146, PARÁGRAFO ÚNICO DO CC/1916). SINDAÇÚCAR QUE SEMPRE TEVE CONHECIMENTO QUE NÃO PODIA OCUPAR O **BEM PÚBLICO. MÁ-FÉ CIVIL DO SINDAÇÚCAR QUE SEMPRE TEVE CONHECIMENTO QUE SUA OCUPAÇÃO ERA CONTRÁRIA À LEI. SINDAÇÚCAR QUE JÁ HAVIA TOMADO CONHECIMENTO, EXPRESSAMENTE, **DESDE 19.11.91**, QUE O TERMINAL AÇUCAREIRO DO PORTO DO RECIFE ENCONTRA-VA-SE SOB A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE E NÃO DA CAGEPE. *PROPOSTA DO SINDAÇÚCAR À CODERN, EM 20.07.92, PARA ADMINISTRAR O TERMINAL AÇUCAREIRO DO PORTO DO RECIFE (FLS. 198)*. TENTATIVA DE OBTER O DIREITO À ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL AÇUCAREIRO DO PORTO DO RECIFE. MANIFESTO CONHECIMENTO DE QUE A OCUPAÇÃO E O USO DO BEM PÚBLICO SE DAVA AO ALVEDRIO DA CODERN. TERMO ASSINADO, NO ENTANTO, PELO SINDAÇÚCAR E CAGEPE, **EM 31.07.1992**, TRANSFERINDO A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE, **APENAS 11 DIAS APÓS A EMISSÃO DA CARTA DE FLS. 198 (ENDE-REÇADA À CODERN)**. **MÁ-FÉ MANIFESTA. CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE PERNAMBUCO PARA EXPLORAÇÃO DO PORTO DO RECIFE, FLS. 673 E SEGS.** (JUNHO/2001). LEI Nº 8.630, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993, QUE AUTORIZOU A UNIÃO A EXPLORAR DIRETAMENTE OU MEDIANTE CONCESSÃO O PORTO E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS. EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO. ART. 1º, § 2º, DA LEI Nº 8.630/93: "A *CONCESSÃO DO PORTO ORGANIZADO SERÁ SEMPRE PRECEDIDA DE LICITAÇÃO REALIZADA DE ACORDO COM A LEI QUE REGULAMENTA O***

REGIME DE CONCESSÃO E PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS". LEI Nº 9.277, DE 10 DE MAIO DE 1996. QUE AUTORIZA AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES A DELEGAÇÃO AO ESTADO-MEMBRO DA EXPLORAÇÃO DE PORTOS, CONDICIONADA À CONCESSÃO (ART. 4º), MEDIANTE PRÉVIA LICITAÇÃO. USO E EXPLORAÇÃO DO BEM PÚBLICO EM EXPRESSA VIOLAÇÃO À NORMA LEI FEDERAL (*TERMINAL AÇUCAREIRO INCRUSTADO NA ÁREA DO PORTO DO RECIFE*). EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO MESMO SE FOSSE O CASO DE CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÃO PORTUÁRIA NA ÁREA DE PORTO. (ART. 5º DA LEI Nº 8.630/93). TERMINAL AÇUCAREIRO DO PORTO DO RECIFE, NO ENTANTO, CONSTRUÍDO COM RECURSOS PÚBLICOS. **LICITAÇÃO INEXISTENTE**. CONTRATO INEXISTÊNCIA. VIOLAÇÃO DA LEI E DA CONSTITUIÇÃO. OCUPAÇÃO PELO SINDAÇÚCAR DO TERMINAL AÇUCAREIRO DO RECIFE SEM QUALQUER CONCORRÊNCIA. SINDAÇÚCAR QUE NÃO CONGREGA A UNANIMIDADE DAS UNIDADES FABRIS SUCROALCOOLEIRAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. BEM PÚBLICO ILEGITIMAMENTE OCUPADO E UTILIZADO PELO SINDAÇÚCAR. NORMA CONSTITUCIONAL QUE DEVE SE SOBREPOR AOS INTERESSES PRIVADOS. RESPEITO AO INTERESSE E AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. CONVÊNIO COM A UNIÃO QUE SOMENTE VIABILIZA A EXPLORAÇÃO DO PORTO DO RECIFE POR TERCEIRO (INCLUSIVE DO TERMINAL AÇUCAREIRO) QUANDO REALIZADA POR CONCESSÃO E MEDIANTE LICITAÇÃO (CF, ART. 21, XII, "F", C/C LEI Nº 8.630/93 E LEI Nº 9.277/96). CONVÊNIO QUE NÃO TEM COMO, POR SI SÓ, SEM LICITAÇÃO, GARANTIR A EXPLORAÇÃO DO TERMINAL AÇUCAREIRO DO PORTO DO RECIFE PELO SINDAÇÚCAR. HIPÓTESE DE NULIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 4.717/65 (AÇÃO POPULAR). LICITAÇÃO QUE TEM POR FINALIDADE SELECIONAR PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E DAR AZO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE, GARANTINDO A TODOS IGUAIS CONDIÇÕES E DIREITOS AOS QUE QUEIRAM E POSSAM EXPLO-
RAR O TERMINAL AÇUCAREIRO DO PORTO DO RECIFE

(BEM PÚBLICO). TERMINAL AÇUCAREIRO UTILIZADO EM BENEFÍCIO EXCLUSIVO DE SEUS ADMINISTRADORES, EM DESRESPEITO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEGISLAÇÃO EM VIGOR. BEM PÚBLICO QUE DEVE SER DEVOLVIDO À UNIÃO, POIS AINDA SEM EFEITO O CONVÊNIO CELEBRADO, UMA VEZ QUE O TERMINAL CONTINUA SENDO UTILIZADO POR TERCEIROS, HÁ MAIS DE 14 (QUATORZE) ANOS, COMO SE O SINDAÇÚCAR FOSSE SEU LEGÍTIMO ADMINISTRADOR. UTILIZAÇÃO DO BEM PÚBLICO POR TERCEIROS CONDICIONADA À LICITAÇÃO. NECESSIDADE DE DESOCUPAÇÃO DO BEM. OCUPAÇÃO ILEGÍTIMA. **DESOCUPAÇÃO SUMÁRIA EM CASOS TAIS. ART. 71 DO DECRETO-LEI Nº 9.760/46. NO ENTANTO, APLICA-SE, POR ANALOGIA, O DISPOSTO NO ART. 57 DA LEI DE LOCAÇÕES (30 - TRINTA - DIAS). TEMPO SUFICIENTE PARA QUE A UNIÃO POSSA INDICAR ADMINISTRADOR PARA O TERMINAL AÇUCAREIRO, SEM QUE OCORRA QUALQUER SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE OU PREJUÍZO PARA OS QUE SE UTILIZAM DO TERMINAL AÇUCAREIRO DO PORTO DO RECIFE.** ENTREGA DO BEM À UNIÃO QUE IMPLICA NO SEU DIREITO A INGRESSAR E OCUPAR O BEM PÚBLICO, ADOTANDO AS MEDIDAS GERENCIAIS CABÍVEIS AO QUE O CASO REQUER. **NULOS OS ATOS DE OCUPAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO USO DO REFERIDO BEM PÚBLICO AO SINDAÇÚCAR,** ESPECIALMENTE POR SE CONFRONTAREM COM O TEXTO CONSTITUCIONAL. APÓS O TRANSCURSO DO TRINTÍDIO DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO A SER LAVRADO NESTE VOTO O TERMINAL DEVERÁ REGIDO PELAS REGRAS IMPOSTAS PELA UNIÃO, ADOTANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO RESGUARDO DO INTERESSE PÚBLICO. **INADMISSÍVEL, NO ENTANTO, A PERPETUIDADE DO SINDAÇÚCAR NA OCUPAÇÃO E USO EXCLUSIVO DO BEM PÚBLICO COMO SE PROPRIETÁRIO FOSSE.** QUANTO AO PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO SINDAÇÚCAR EM PERDAS E DANOS ESTE DEVE SER CONCEDIDO MENSURANDO-SE AS VANTAGENS QUE O SINDAÇÚCAR AUFERIU COM A INDEVIDA OCUPAÇÃO DO BEM,

DESDE QUANDO OCORREU SUA OCUPAÇÃO (VALOR CORRESPONDENTE AO QUE TERIA GASTO COM ALUGUÉIS DO ESPAÇO FÍSICO (VALORES QUE DEVEM SER CONTADOS EM 0,25% AO MÊS EM RAZÃO DO VALOR DO BEM), COM O USO DOS EQUIPAMENTOS DA UNIÃO E DOS EVENTUAIS PREJUÍZOS QUE SUA PRESENÇA TENHA CAUSADO AO TERMINAL). **INADMISSÍVEL QUALQUER INDENIZAÇÃO AO SINDAÇÚCAR**, UMA VEZ QUE A OCUPAÇÃO DO BEM PÚBLICO SE DEU AO ARREPIO DA LEI E DA CONSTITUIÇÃO. **SINDAÇÚCAR QUE OCUPA O BEM PÚBLICO, TÃO-SÓ, NA QUALIDADE DE DETENTOR E NÃO COMO POSSUIDOR** (ART. 71 DO DECRETO-LEI Nº 9.760/46). (PRECEDENTES JUDICIAIS: **STF**: RE 28.481; **TRF 1ª REGIÃO**: AGA - 01000292638 PROCESSO: 199901000292638 UF: TO; **TRF 2ª REGIÃO**: AC 63695). INEXISTENTE, TAMBÉM, QUALQUER DIREITO DE RETENÇÃO OU PAGAMENTO (COMPENSAÇÃO) SOBRE AS BENFEITORIAS REALIZADAS NO IMÓVEL. PRECEDENTES JUDICIAIS: **TRF 2ª REGIÃO**: AC 243370 E AC 210212). OCUPAÇÃO DO BEM PÚBLICO DE MÁ-FÉ, NA MEDIDA QUE O SINDAÇÚCAR TINHA PLENO CONHECIMENTO QUE O BEM QUE ADMINISTRA E SUA OCUPAÇÃO SE DERAM EM VIOLAÇÃO A LEGISLAÇÃO EM VIGOR (NO CASO, INCLUSIVE, A PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). A MÁ-FÉ AINDA RESTOU EVIDENCIADA QUANDO O SINDAÇÚCAR ENVIOU À CODERN CARTA-PROPOSTA DE ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL AÇUCAREIRO DO PORTO DO RECIFE, NO ENTANTO, APENAS 11 DIAS DEPOIS DO ENVIO DA REFERIDA CARTA, ASSINOU CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS DE EXPLORAR O TERMINAL AÇUCAREIRO DO RECIFE COM A CAGEPE [QUE NUNCA TEVE DIREITO A EXPLORAR O TERMINAL E QUE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO COM A UNIÃO – SOMENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - JÁ HAVIA EXPIRADO SUA VIGÊNCIA HÁ MAIS DE 07 (SETE) ANOS]. **VALORES DEVIDOS PELO SINDAÇÚCAR QUE DEVERÃO SER APURADOS EM LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS.**

**AGRAVOS RETIDOS IMPROVIDOS E APELAÇÃO DO MPF
PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA.**

Apelação Cível nº 332.080-PE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 22 de junho de 2004, por maioria)

ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEMARCAÇÃO DE TERRENOS DE MARINHA-NOTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS POR EDITAL-NULIDADE DO PROCESSO POR NÃO TER RESPEITADO A FORMA PRESCRITA EM LEI

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEMARCAÇÃO DE TERRENOS DE MARINHA. NOTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS POR EDITAL (ART. 11 DO DL Nº 9.760/46). ESCRITURAS PÚBLICAS DE IMÓVEIS DOS AUTORES NAS QUAIS CONSTA A EXISTÊNCIA DE CERTIDÕES DO SPU INFORMANDO QUE OS BENS EM TELA SÃO ALODIAIS. CERTIDÕES QUE DEMONSTRAM, AINDA, QUE O SPU CONHECIA A CONDIÇÃO ESPECÍFICA DOS TERRENOS QUESTIONADOS E, DESSA FORMA, DEVERIA TER INTIMADO PESSOALMENTE SEUS PROPRIETÁRIOS. O ART. 11 DO DL Nº 9.760/46 DIZ QUE: "*ART. 11. PARA REALIZAÇÃO DO TRABALHO, O SPU CONVIDARÁ OS INTERESSADOS CERTOS E INCERTOS, **PESSOALMENTE OU POR EDITAL**, PARA QUE NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS OFEREÇAM A ESTUDO, SE ASSIM LHES CONVIER, PLANTAS, DOCUMENTOS E OUTROS ESCLARECIMENTOS CONCERNENTES AOS TERRENOS COMPREENDIDOS NO TRECHO DEMARCANDO*". AO SPU CABERIA PROMOVER A NOTIFICAÇÃO PESSOAL DOS PROPRIETÁRIOS, POSSIBILITANDO, COM ISSO, O EXERCÍCIO AO CONTRADITÓRIO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR (ARTS. 11 E SEGS. DO DL Nº 9.760/46). A NOTIFICAÇÃO GERAL, COMO SE TODOS OS PROPRIETÁRIOS FOSSEM DESCONHECIDOS, NÃO SE LEGITIMA NO CASO EM FOCO, ONDE O PRÓPRIO SPU JÁ HAVIA FORNECIDO CERTIDÃO INDICANDO QUE OS IMÓVEIS QUESTIONADOS ERAM ALODIAIS. ACRESCENTA-SE, TAMBÉM, QUE OS BENS ESTÃO REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS NO NOME DOS PROPRIETÁRIOS, O QUE DEMONSTRA QUE OS PROPRIETÁRIOS PODEM FACILMENTE SER IDENTIFICADOS. **PRECEDENTE DO STJ: RESP 545524/SC:** "In casu, a Administração, ao convocar por

edital a recorrente, proprietária com título registrado no **Cartório** de Imóveis, sem ao menos incluir seu nome no instrumento convocatório, não lhe concedeu oportunidade de defesa e sequer lhe deu ciência do procedimento administrativo que culminou na perda de sua propriedade. Nulidade do procedimento administrativo, por não ter sido a exigência legal de convocação pessoal da recorrente, interessada certa na demarcação, para que, em conformidade com o disposto no Decreto-lei nº 9.760/46, pudesse oferecer esclarecimentos concernentes aos terrenos compreendidos no trecho demarcado, ou quaisquer impugnações à demarcação". O PROCESSO ADMINISTRATIVO É NULO, POIS NÃO RESPEITOU A FORMA PRESCRITA NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. NESSE SENTIDO O ART. 104 DO CC/2002 DISPÕE QUE "A VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO REQUER: ...III – **FORMA PRESCRITA OU NÃO DEFESA EM LEI**. O ART. 166 DO CC/2002, POR SUA VEZ DIZ QUE: **É NULO O NEGÓCIO JURÍDICO QUANDO: ...IV – NÃO REVESTIR A FORMA PRESCRITA EM LEI**. (GRIFOS INEXISTENTES NO ORIGINAL). A LEI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (LEI Nº 9.784/99), POR SUA VEZ, QUE SE APLICA, SUBSIDIARIAMENTE, NESSE CASO, DISPÕE EM SEU ART. 53 QUE: "A ADMINISTRAÇÃO DEVE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EVADOS DE VÍCIOS DE LEGALIDADE, E PODE REVOGÁ-LOS POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS". PELOS DIVERSOS ASPECTOS ANALISADOS, A DECRETAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SE IMPÕE. **OS AUTORES PLEITEARAM, AINDA, INDENIZAÇÃO** SOB O ARGUMENTO DE QUE SE SOUBESSEM QUE OS IMÓVEIS ERAM DE MARINHA, NÃO OS TERIAM ADQUIRIDO PELOS VALORES QUE ADQUIRIRAM. A RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO MATERIAL EXIGE, COMO UM DOS SEUS REQUISITOS ESSENCIAIS, A PROVA DO PREJUÍZO. NO CASO OS AUTORES, APENAS ALEGARAM O PREJUÍZO, NÃO TENDO TRAZIDO AOS AUTOS QUALQUER ELEMENTO COMPROBATÓRIO DAQUILO QUE ALEGARAM (O QUE,

EM TESE, PODERIA SER COMPROVADO). NÃO HÁ QUALQUER PROVA QUE OS IMÓVEIS FORAM ADQUIRIDOS POR VALORES SUPERIORES A OUTROS TERRENOS ALODIAIS (EM HIPÓTESES ASSEMELHADAS). A ALEGAÇÃO DOS AUTORES SE ESVAZIA, POIS DESPROVIDA DE PROVAS. **DE QUALQUER MODO**, MESMO QUE HOUVESSE A COMPROVAÇÃO DAQUILO QUE ALEGARAM, O QUE NÃO É O CASO, TAMBÉM NÃO HAVERIA COMO SE CHANCELAR O PLEITO FORMULADO. É QUE PELA CÓPIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SPU, CONSTANTE ÀS FLS. 62, VERIFICA-SE QUE A MESMA É APENAS PROVISÓRIA. O TEXTO É CLARO QUANTO A ESSA CARACTERÍSTICA, COMO SE PODE CONSTATAR: *"ESTA CERTIDÃO NEGATIVA COM VALIDADE DE 6 (SEIS) MESES, FOI EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM OS ELEMENTOS CADASTRALIS PROVISÓRIOS. A D.S.P.U – PE PODERÁ ALTERAR A CONCEITUAÇÃO SOBRE A NATUREZA DO TERRENO ORA CONSIDERADO, CASO ESTUDOS POSTERIORES VISANDO À DEMARCAÇÃO DEFINITIVA DA POSIÇÃO DA L.P.M. DE 1831, NA ÁREA, IMPONHAM A TRECHO ILEGÍVEL QUE TORNARÁ AUTOMATICAMENTE SEM EFEITO A PRESENTE CERTIDÃO"*. (GRIFOS INEXISTENTES NO ORIGINAL). AINDA ASSIM, MESMO QUE A CERTIDÃO NÃO TROUXESSE QUALQUER RESSALVA QUANTO AO SEU CARÁTER PROVISÓRIO, OUTRO NÃO PODERIA SER O RESULTADO DO PEDIDO FORMULADO. É QUE OS BENS PÚBLICOS SÃO IMPRESCRITÍVEIS E, DESSA FORMA, A QUALQUER MOMENTO, A UNIÃO PODERÁ EXERCER OS DIREITOS INERENTES AO DOMÍNIO, INCLUSIVE COBRAR AS TAXAS NA FORMA QUE A LEGISLAÇÃO ADMITE. OS TERRENOS DE MARINHA PODEM - A QUALQUER TEMPO - SER DEMARCADOS PELA UNIÃO, INCLUSIVE, A LEGISLAÇÃO EM VIGOR - QUANDO DA AQUISIÇÃO DOS BENS (DL Nº 9760/46) - JÁ ATRIBUÍA AO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU) A COMPETÊNCIA PARA "A DETERMINAÇÃO DA POSIÇÃO DAS LINHAS DA PREAMAR MÉDIA DO ANO DE 1831 E DA MÉDIA DAS ENCHENTES ORDINÁRIAS". A CERTIDÃO NEGATIVA DO SPU (NO REGIME

JURÍDICO DOS BENS IMÓVEIS PÚBLICOS) TEM CARÁTER PROVISÓRIO E NÃO PODE SER BASE PARA A CONCESSÃO DE QUALQUER INDENIZAÇÃO, MESMO SE FOSSE O CASO DE HAVER ALGUM PREJUÍZO. CONHEÇO, PARCIALMENTE, A APELAÇÃO, MAS LHE NEGO PROVIMENTO, EXPLICANDO QUE OS TERRENOS CONTROVERTIDOS NOS AUTOS SOMENTE PODERÃO SER JURIDICAMENTE IDENTIFICADOS COMO TERRENOS DE MARINHA (SE FOR O CASO) APÓS REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO REALIZADO PELO SPU, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (DECRETO-LEI Nº 9.760/46).

APELAÇÃO DOS AUTORES PARCIALMENTE CONHECIDA E IMPROVIDA. REMESSA OFICIAL IMPROVIDA.

Apelação Cível nº 337.971-PE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 3 de agosto de 2004, unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
MULTA APLICADA PELO TCU-DEPÓSITO JUDICIAL- AU-
SÊNCIA DE DANO À PARTE**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MULTA APLICADA PELO TCU. DEPÓSITO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE DANO.

- O depósito judicial da quantia referente à multa discutida afasta a possibilidade de prejuízo ao agravante, cujo montante respectivo encontra-se plenamente garantido, inclusive contra a desvalorização monetária.

- A legitimidade da penalidade aplicada pelo Tribunal de Contas da União será oportunamente apreciada, com base em elementos colhidos na instrução processual.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 54.334-RN

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 8 de junho de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
CONCURSO PÚBLICO-EDITAL-REQUISITOS ATENDIDOS-
NOMEAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NA PRIMEIRA
COLOCAÇÃO DO CERTAME**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. REQUISITOS ATENDIDOS. NOMEAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NA PRIMEIRA COLOCAÇÃO DO CERTAME.

- É cediço que o objetivo principal de todo concurso público é selecionar o candidato mais preparado para o exercício do cargo concorrido, sem frustrar o caráter competitivo do certame e a igualdade da disputa.

- A qualificação profissional para o cargo de professor de informática prevista no edital do concurso público foi atendida pelo candidato aprovado na primeira colocação, que, além de possuir graduação em Matemática com Licenciatura Plena, é Mestre em Informática.

- A despeito da graduação em matemática não estar dentre as elencadas no edital do concurso, a Administração deveria ter se manifestado desde a época da inscrição no certame. Se assim não procedeu, não pode o candidato regularmente aprovado ser prejudicado pela sua morosidade.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 50.025-AL

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 18 de maio de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
POLICIAL FEDERAL-DIÁRIAS-PAGAMENTO POSTERIOR-
INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. POLICIAL FEDERAL. DIÁRIAS. PAGAMENTO ANTECIPADO. PAGAMENTO POSTERIOR. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE.

- Não se reveste de ilegalidade a prática da Administração em pagar, *a posteriori*, as diárias devidas aos agentes policiais em razão do deslocamento de sua sede, já que seguem as ordens emanadas dos superiores;

- Ademais, vige o princípio da oportunidade para os policiais, sendo compreensível que inexista, muitas vezes, crédito orçamentário suficiente para cobrir, antecipadamente, tais despesas;

- Agravo de instrumento improvido. Agravo regimental prejudicado.

Agravo de Instrumento nº 53.590-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 3 de agosto de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL-REDISTRIBUIÇÃO DE CAR-
GO-RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS GARAN-
TIAS E VANTAGENS INCORPORADAS AOS VENCIMENTOS
DO SERVIDOR**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS GARANTIAS E VANTAGENS INCORPORADAS PELO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO REDISTRIBUÍDO PARA OUTRO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

- A redistribuição é ato discricionário da Administração ao qual o servidor se submete, não ocasionando a este, no entanto, qualquer prejuízo advindo do referido ato.

- Ao ter o seu cargo redistribuído para outro órgão da Administração Pública, mantém o servidor todas as garantias e vantagens incorporadas aos seus vencimentos, inclusive as decorrentes de decisão judicial passada em julgado.

- Responsabilidade do órgão que recebe o cargo redistribuído, a partir da data em que formalizada a redistribuição. Efeitos financeiros a partir da data da impetração da segurança.

- Apelação parcialmente provida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 86.332-PE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 5 de agosto de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
CONCURSO PÚBLICO-POLÍCIA FEDERAL-CANDIDATA
DESLIGADA DO CURSO DE FORMAÇÃO- ACIDENTE
OCORRIDO NA AULA DE DEFESA PESSOAL-DISCUSSÃO
SOBRE A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA FEDERAL. CANDIDATA DESLIGADA DO CURSO DE FORMAÇÃO. ACIDENTE OCORRIDO NA AULA DE DEFESA PESSOAL. DISCUSSÃO SOBRE A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. CUSTEIO DO TRATAMENTO DE SAÚDE. RESERVA DE VAGA NO CURSO. AUXÍLIO FINANCEIRO.

- Deve ser mantida a decisão liminar que determinou a reserva de vaga no Curso de Formação durante o tratamento de saúde da autora custeado pela União e, ainda, o pagamento do auxílio financeiro, enquanto não dirimida a questão da responsabilidade objetiva do Estado.

- Agravo regimental improvido.

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 53.019-PE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 22 de junho de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
COMPANHEIRA-PENSÃO ESTATUTÁRIA-PROVA DA UNIÃO
ESTÁVEL-DIREITO À PENSÃO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPANHEIRA. EXTINÇÃO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. PENSÃO ESTATUTÁRIA. PROVA DA UNIÃO ESTÁVEL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO NO ASSENTAMENTO FUNCIONAL. ÓBITO OCORRIDO ANTES DA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL. LEIS NºS 1.711/52, 3.373/58 E 8.112/90.

- A título de preliminar de extinção do feito, sem análise de mérito, invocam-se argumentos atinentes à prova da existência de direito líquido e certo, tema que, a toda evidência, diz respeito ao próprio mérito.

- A existência de prole em comum, a designação da impetrante como curadora do *de cujus* e os depoimentos das testemunhas inquiridas em Ação de Justificação comprovam, cabalmente, o vínculo mantido com o falecido servidor, que era desquitado e não pagava pensão alimentícia à ex-esposa.

- Embora a Lei nº 1.711/52, vigente quando do falecimento, em julho de 1988, estabeleça a exigência da indicação no assentamento funcional, como dependente, tal exigência pode ser suprida, quando manifesto o propósito de ter a companheira como beneficiária da pensão.

- Apesar do falecimento ter ocorrido antes do advento da nova ordem constitucional e da edição da Lei nº 8.112/90, não contemplando a Lei nº 3.373/58 a companheira no rol de beneficiários, a jurisprudência tem reputado possível deferir a pensão em tais circunstâncias.

- Remessa oficial improvida.

Remessa *Ex Officio* nº 76.790-PB

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Auxiliar)

(Julgado em 5 de agosto de 2004, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO CIVIL**

**CIVIL
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-CHEQUES DEVOLVIDOS-DESPROPORCIONALIDADE DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-AUSÊNCIA DE PROVA DOS ALÉGADOS DANOS MATERIAIS**

EMENTA: CIVIL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. CHEQUES DEVOLVIDOS. DESPROPORCIONALIDADE DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE PROVA DAS DESPESAS QUE SE DIZ TEREM SIDO PAGAS EM FACE DO EVENTO DANOSO.

- Valor adequado à indenização dos danos morais é o que não se configura como oportunidade para o enriquecimento sem causa, revela-se razoável para minorar a dor e o vexame impostos à vítima, impõe-se como reprimenda ao responsável pelo dano e guarda compatibilidade com a situação econômico-financeira do que deva indenizar. Cifra indicada na petição inicial que, afora a evidente desproporcionalidade, é meramente ilustrativa e não vincula o julgador.

- Não havendo prova do pagamento das despesas que teriam sido efetuadas por conta do evento danoso, descabe ressarcir os alegados danos materiais. Apelação cível provida em parte.

Apelação Cível nº 260.731-RN

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 20 de maio de 2004, por unanimidade)

**CIVIL
EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE IMÓVEL- ALIENAÇÃO A
TERCEIRO DE BOA-FÉ-ACORDO DE DESOCUPAÇÃO DO
BEM HOMOLOGADO JUDICIALMENTE EM AÇÃO DE DES-
PEJO**

EMENTA: CIVIL. SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO IMÓVEL. ALIENAÇÃO A TERCEIRO DE BOA-FÉ. ACORDO DE DESOCUPAÇÃO DO BEM HOMOLOGADO JUDICIALMENTE EM AÇÃO DE DESPEJO.

- É manifestamente improcedente o pleito da agravante de manter-se na posse do imóvel sob o argumento de que o procedimento de execução extrajudicial estaria maculado de nulidade. Isto porque, em ação de despejo promovida pelo adquirente do bem, a autora comprometeu-se em desocupar o imóvel no prazo de três meses, o que ensejou a extinção do processo com julgamento de mérito e o trânsito em julgado da respectiva sentença.

- Absolutamente inoportuna, pois, a discussão ora travada quanto à legalidade ou não do procedimento de execução extrajudicial, eis que os acontecimentos supervenientes consolidaram definitivamente a titularidade do imóvel em favor do arrematante.

- Agravo de instrumento desprovido.

Agravo de Instrumento nº 51.058-PE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 1º de julho de 2004, por unanimidade)

**CIVIL
SFH-SEGURO-INCAPACIDADE DEFINITIVA E TOTAL-COM-
PROVAÇÃO-SINISTRO COBERTO PELO SEGURO**

EMENTA: CIVIL. SFH. SEGURO. INCAPACIDADE DEFINITIVA E TOTAL. COMPROVAÇÃO. SINISTRO COBERTO PELO SEGURO.

- Apólice de seguro que prevê a cobertura de riscos pessoais, dentre os quais, a incapacidade total e permanente.

- Concessão à segurada, pelo INSS, de aposentadoria por invalidez, benefício reservado para os casos de incapacidade total e permanente, devidamente comprovada (arts. 42, § 1º, e 43, § 1ª, da Lei 8.213/91).

- Não impugnação dos laudos médicos do INSS, cuja aceitação torna-se obrigatória pela seguradora, nos termos da apólice de seguros.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 251.363-AL

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 6 de abril de 2004, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
CONSTITUCIONAL**

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
PROFESSOR SUBSTITUTO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO-ABERTURA POSTERIOR DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-DIREITO À NOMEAÇÃO**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROFESSOR SUBSTITUTO. CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE VAGA. ABERTURA POSTERIOR DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. DIREITO À NOMEAÇÃO.

- A abertura de processo seletivo simplificado para suprir deficiência de pessoal, durante o prazo de validade de concurso público anteriormente realizado e onde haja candidato aprovado, gera para este direito à nomeação e afasta a discricionariedade administrativa, pela demonstração inequívoca da necessidade de nomeação, sobretudo quando provada a existência de vaga a ser provida.

- Nomeação do candidato a partir de 14/04/1999, data da contratação temporária do Professor Substituto.

- Havendo duas vagas e dois candidatos habilitados, não fere a ordem de classificação a sentença que determina a nomeação do autor, segundo classificado.

- Apelação e remessa da UFRN a que se nega provimento. Provimento da apelação do autor.

Apelação Cível nº 248.550-RN

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 12 de agosto de 2004, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL
AÇÃO CAUTELAR NOMINADA DE PROTESTO-PRESENÇA
DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-COMPETÊNCIA DA JUS-
TIÇA FEDERAL**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR NOMINADA DE PROTESTO. PRESENÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CRITÉRIO *RATIONE PERSONAE*. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 109, I.

- Hipótese em que a CEF intentara ação cautelar nominada de protesto perante juízo federal e este declinou de sua competência em favor da justiça estadual, por se tratar de jurisdição voluntária.

- Sabendo-se que a competência é também fixada em razão das pessoas (*ratione personae*) e sendo a CEF empresa pública federal, aplica-se à hipótese a regra do art. 109, I, da Carta Magna, segundo a qual compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou opoentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.

- Reforma da decisão monocrática recorrida.

- Agravo de instrumento provido.

Agravo de Instrumento nº 49.842-AL

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 25 de maio de 2004, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL
DESPACHO QUE DETERMINA A REMESSA DE CÓPIA DOS
AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO-INDÍCIOS DE COMETI-
MENTO DE ILÍCITOS CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVO-
INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO DIREITO DE LOCOMO-
ÇÃO DO PACIENTE**

EMENTA: *HABEAS CORPUS*. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO DE ILÍCITOS CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVO. REMESSA DE CÓPIAS DOS AUTOS AO MP E À AUTORIDADE ADMINISTRATIVA.

- O despacho que tão-só determina a remessa de cópias dos autos ao Ministério Público e à autoridade administrativa para verificarem a possibilidade de cometimento de ilícitos penal, civil e administrativo, sem contudo determinar o início de persecução criminal, não constitui afronta ao direito de locomoção do paciente, sanável via *habeas corpus*, sendo, em verdade, dever funcional do magistrado (art. 40 do CPP).

- Ordem denegada.

***Habeas Corpus* nº 1.693-CE**

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 19 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
POLICIAL FEDERAL-RESPONSABILIDADE ADMINISTRATI-
VA-INADIMPLÊNCIA-PUNIÇÃO DISCIPLINAR-AUSÊNCIA
DE LEGITIMIDADE**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ESTATUTO DO POLICIAL FEDERAL. RECEPÇÃO PARCIAL. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA. INADIMPLÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE.

- A Lei Federal nº 4.878/65 não foi recepcionada integralmente na ordem jurídica posterior à Constituição de 1988.

- Na aferição da responsabilidade administrativa é de se levar em consideração os fatos vinculados à atividade funcional do servidor público.

- A inadimplência em dívidas contraídas na vida privada do policial não constitui causa legítima para fundamentar a sua punição disciplinar, não sendo fato prestante para ser dirimido em processo administrativo ou sindicância.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 85.542-CE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 29 de junho de 2004, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
DO CONSUMIDOR**

**CONSUMIDOR
LIGAÇÕES TELEFÔNICAS-PULSOS EXCEDENTES-DISCRIMINAÇÃO-IMPOSSIBILIDADE-REGULARIDADE DO MÉTODO ADOTADO PELA ANATEL**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DO CONSUMIDOR. LIGAÇÕES TELEFÔNICAS. PULSOS EXCEDENTES. DISCRIMINAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REGULARIDADE DO MÉTODO ADOTADO PELA ANATEL.

- Descabido proclamar, em sede de tutela de urgência, a necessidade de as operadoras de telefonia discriminarem as ligações efetuadas a título de excedente da franquia, vez que o método por elas empregado encontra-se em consonância com os ditames previstos pela ANATEL.

- Ademais, a aquisição de aparelhos pela operadora demandaria o dispêndio de altos custos, os quais serão repassados ao consumidor, contrariando, assim, a finalidade de tutela dos interesses destes.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 54.762-RN

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 3 de agosto de 2004, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO PENAL**

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
CARTA TESTEMUNHÁVEL CONTRA DECISÃO QUE NÃO
RECEBEU RECURSO EM SENTIDO ESTRITO-CONHECI-
MENTO-POSSIBILIDADE-IMPROVIMENTO DO RECURSO
EM SENTIDO ESTRITO**

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. CARTA TESTEMUNHÁVEL CONTRA DECISÃO QUE NÃO RECEBEU RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DECISÃO SINGULAR QUE INDEFERIU PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR E MANTEVE A PRISÃO PREVENTIVA NOS TERMOS DO ARTIGO 312 DO CPPB. CARTA TESTEMUNHÁVEL. CONHECIMENTO. POSSIBILIDADE. MÉRITO. ANÁLISE. ARTIGO 644 DO CPP. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO IMPROVIDO. NÃO CABIMENTO. HIPÓTESES ELENCADAS NO ARTIGO 581 DO CPPB.

- Cabível carta testemunhável da decisão que denega recurso. Dicção do artigo 639 do CPP.

- O juízo singular deixou de receber recurso em sentido estrito contra decisão que manteve prisão preventiva e negou pedido de prisão domiciliar.

- As hipóteses de cabimento do recurso em sentido estrito a que se refere o artigo 581 do CPP são taxativas – *numerus clausus* –, não sendo pertinente tal recurso em hipóteses diversas daquelas.

- Carta testemunhável conhecida e provida.

- Recurso em sentido estrito improvido.

Carta Testemunhável nº 690-PE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 29 de junho de 2004, por unanimidade)

**PENAL
FALSIDADE IDEOLÓGICA-DUPLICIDADE DE PASSAPORTES-INEXISTÊNCIA DE EXTRAVIO-CARACTERIZAÇÃO DO TIPO PENAL**

EMENTA: PENAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA. DUPLICIDADE DE PASSAPORTES. EXTRAVIO INEXISTENTE. CARACTERIZAÇÃO DO TIPO. IMPROVIMENTO DA APELAÇÃO.

- Solicitar, perante o Departamento de Polícia Federal, novo passaporte declarando para tanto, falsamente, que extraviara o antigo, constitui crime de falsidade ideológica.

- Apelação improvida.

Apelação Criminal nº 3.237-PE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 22 de junho de 2004, por unanimidade)

**PENAL, PROCESSUAL PENAL E CONSTITUCIONAL
VEREADOR-CRIMES CONTRA A HONRA-PALAVRAS PRO-
FERIDAS NA TRIBUNA DA CÂMARA MUNICIPAL-IMUNI-
DADE MATERIAL**

EMENTA: PENAL, PROCESSUAL PENAL E CONSTITUCIONAL. *HABEAS CORPUS*. VEREADOR. CRIMES CONTRA A HONRA. PALAVRAS PROFERIDAS NA TRIBUNA DA CÂMARA MUNICIPAL. IMUNIDADE MATERIAL. CONCESSÃO DA ORDEM.

- Demonstrando o impetrante, de pronto, que as manifestações do paciente, pelas quais responde penalmente, ocorreram na tribuna da Câmara Municipal, não pode haver persecução penal por crime contra a honra de terceiro que se julga caluniado.

- Ordem que se concede para trancar a ação penal.

***Habeas Corpus* nº 1.921-CE**

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 29 de junho de 2004, por unanimidade)

PENAL E PROCESSO PENAL
HABEAS CORPUS-ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO E
DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL-NÃO CABIMENTO-
DENEGAÇÃO DA ORDEM

EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. *HABEAS CORPUS*. AVENTADO EXCESSO DE PRAZO, PELA DEFESA, PARA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PENAL. ALEGATIVA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DESCABIMENTO. DEMORA JUSTIFICADA. PRISÃO PREVENTIVA ALICERÇADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ORDEM DE *HABEAS CORPUS* DENEGADA.

- No que se refere ao aventado excesso de prazo, justificou-se a Juíza *a quo* pelo fato do presente tratar-se de processo criminal complexo, envolvendo pluralidade de réus (seis), bem como devido à circunstância de haver sido praticado em um município do interior paraibano, distante de sede de vara federal, o que demandou a expedição de cartas precatórias para o cumprimento dos atos processuais.

- Outrossim, sobre a figura da prisão preventiva no ordenamento jurídico pátrio, diante de seu caráter excepcional, para a sua decretação é necessário o preenchimento de certos requisitos, elencados no art. 312 do CPP, quais sejam: 1. prova da existência do crime (materialidade); 2. indícios suficientes de autoria (não se exige a prova plena). "Além disso, o fato concreto deve se amoldar nas hipóteses em que se admite a decretação da prisão preventiva, que são: a) garantia da ordem pública (impedir que o agente volte a delinquir, ou maneira de acautelar o meio social); b) conveniência da instrução criminal (solto, o réu pode atrapalhar a instrução); c) garantia de aplicação da lei penal (iminente fuga do agente); d) garantia da ordem econômica. Deve, ainda, o crime ser doloso, punido com reclusão ou detenção, se,

neste caso, o agente for vadio ou de identidade duvidosa". *In casu*, todos os pressupostos acima citados foram preenchidos, de sorte que a vergastada custódia preventiva há de ser mantida.

- Ordem de *habeas corpus* denegada. Decisão monocrática mantida incólume

***Habeas Corpus* nº 1.894-PB**

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 5 de agosto de 2004, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES-DOLO-
PRESENÇA-PENA PECUNIÁRIA-FIXAÇÃO-CRIME EQUIPA-
RADO A HEDIONDO-SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATI-
VA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS-IM-
POSSIBILIDADE**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES (ARTS. 12 E 18, I, DA LEI Nº 6.368, DE 21 DE OUTUBRO DE 1976). PRELIMINAR. APELAÇÃO DA DEFESA. INTIMAÇÃO REGULAR PARA APRESENTAR RAZÕES. ADVOGADO CONSTITUÍDO. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA APÓS O OFERECIMENTO DAS RAZÕES PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. DESENTRANHAMENTO.

- É de se reconhecer a ocorrência da preclusão consumativa e determinar o desentranhamento das razões de apelação oferecidas pelo advogado regularmente constituído pelo réu, uma vez que elas foram oferecidas após o prazo do art. 600, § 4º, do CPP e depois da apresentação tempestiva de razões recursais pela Defensoria Pública da União.

APELAÇÃO DA DEFESA. DOLO. PRESENÇA. PENA PECUNIÁRIA COMINADA NA SENTENÇA.

- Restou demonstrado na instrução criminal que o réu possuía consciência de que, em uma mala transportada a pedido de um seu conterrâneo, estava escondido, em pacotes de mingau de milho, 1.953,55g (um mil, novecentos e cinquenta e três gramas e cinquenta e cinco centigramas) de cocaína.

- A pena de multa deve ser fundamentadamente fixada, em obediência ao princípio constitucional de individualização das penas (Constituição Federal, arts. 5º, XLVI, e 93, IX).

- A primeira etapa para arbitramento da pena pecuniária, em que se fixam os dias-multa, deve ser realizada tendo-se em conta as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, que motivaram o juiz da causa a fixar a pena privativa de liberdade no patamar mínimo.

APELAÇÃO DA ACUSAÇÃO. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. APELAR EM LIBERDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE.

- A iterativa jurisprudência dos Tribunais Superiores é no sentido de que as penas restritivas de direito substitutivas das privativas de liberdade não se aplicam aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, equiparados aos crimes hediondos, em razão da especialidade da Lei nº 8.072, de 1990. Precedentes jurisprudenciais.

- Ante o julgamento do MSTR 86.650-CE (2003.05.00.034519-5), resta prejudicada a análise sobre a impossibilidade de o réu, preso em flagrante e custodiado durante toda a instrução criminal, recorrer em liberdade.

- Apelação do réu parcialmente provida e apelação da acusação provida.

Apelação Criminal nº 3.581-CE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 3 de agosto de 2004, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
HABEAS CORPUS-PACIENTE ESTRANGEIRO-PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE EXPULSÃO-EXCESSO DE PRAZO-
CONCESSÃO DA ORDEM**

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. PACIENTE ESTRANGEIRO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EXPULSÃO. EXCESSO DE PRAZO. CONCESSÃO DA ORDEM.

- A prisão administrativa de estrangeiro que esteja às voltas com processo de repatriação não pode ser renovada múltiplas vezes, em sucessão, implicando a manutenção injustificada do cárcere extrapenal, máxime quando a demora não se pode imputar, nem de longe, ao alienígena.

- Ordem concedida.

***Habeas Corpus* nº 1.934-PE**

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 3 de agosto de 2004, por unanimidade)

**PENAL
ESTELIONATO-ARGÜIÇÃO DE *EMENDATIO LIBELLI*-RE-
JEIÇÃO-PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA**

EMENTA: PENAL. ESTELIONATO. ARGÜIÇÃO DE *EMENDATIO LIBELLI* REJEITADA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PENA ABSTRATA. RECONHECIMENTO. PRETENSÃO RECURSAL PREJUDICADA.

- Defende-se o acusado, em princípio, dos fatos imputados e não da definição do tipo penal em que foi o mesmo incurso. No caso, narra a denúncia conduta que se subsume à descrição do artigo 171 e não àquela do artigo 312 do Código Penal, afastando a hipótese de *emendatio libelli*.

- O estelionato praticado contra a Previdência Social consuma-se quando da efetiva vantagem fraudulenta, pois esta era a intenção dolosa desencadeada com as providências no sentido de se obter a concessão da aposentadoria. Esta a razão por que se há de considerar como termo inicial a data do primeiro recebimento do benefício previdenciário para fins de prescrição, consoante a majoritária jurisprudência de nossos tribunais.

- Considerando a pena em abstrato cominada e havendo decorrido lapso prescricional superior a 12 anos entre a data do fato criminoso e o recebimento da denúncia, impõe-se reconhecer extinta a punibilidade, nos termos dos artigos 107, IV, e 109, III, do Código Penal.

- Em todos os seus efeitos, declarada mesmo de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, a prescrição é causa de extinção da punibilidade, restando prejudicado o mérito recursal.

- Precedentes jurisprudenciais desta egrégia Turma.
- Apelação prejudicada.

Apelação Criminal nº 2.742-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 17 de junho de 2004, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
CRIME DE PREVARICAÇÃO-CONCURSO MATERIAL-PRESCRIÇÃO QUE SE OPERA EM RELAÇÃO A CADA DELITO INDIVIDUALMENTE**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. PREVARICAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE 15 ORDENS JUDICIAIS. CONCURSO MATERIAL. PRESCRIÇÃO QUE SE OPERA EM RELAÇÃO A CADA DELITO ISOLADAMENTE. ART. 119, CP.

- De acordo com o art. 119 do CPB, em se tratando de concurso material, o prazo prescricional é calculado com base na pena de cada um dos delitos, individualmente. *In casu*, o prazo prescricional será de 02 (dois) anos, posto que a pena relativa a cada delito foi fixada em 08 (oito) meses de detenção (art. 109, VI, CP).

- Os autos informam com precisão a data do recebimento da denúncia (30/07/1998) e a da prolação da sentença condenatória (15/01/2004), permitindo-se reconhecer a ocorrência da prescrição retroativa, nos termos do art. 110, § 1º, do Código Penal.

- Apelação provida. Extinção da punibilidade decretada.

Apelação Criminal nº 3.740-CE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 1º de julho de 2004, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PREVIDENCIÁRIO**

**PREVIDENCIÁRIO
PENSÃO POR MORTE-DEPENDENTE DESIGNADO-MORTE DO SEGURADO OCORRIDA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.032/95-AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO BENEFÍCIO**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS INFRINGENTES. PENSÃO POR MORTE. DEPENDENTE DESIGNADO ANTES DO ADVENTO DA LEI Nº 9.032/95. EVENTO MORTE OCORRIDO APÓS A LEI Nº 9.032/95. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. EMBARGOS INFRINGENTES PROVIDOS.

- O benefício da pensão por morte rege-se pela lei vigente ao tempo do óbito do então segurado instituidor.

- Falecido o segurado sob a égide da Lei n. 9.032/95, que revogou o inciso IV do artigo 16 da Lei nº 8.213/1991, que dispunha ser beneficiária do Regime Geral de Previdência Social, na qualidade de dependente, a pessoa designada, não há que se falar em direito adquirido ao benefício da pensão por morte.

- Precedentes do STJ e deste Tribunal em Incidente de Uniformização.

- Embargos infringentes providos.

Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 161.929-CE

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 9 de junho de 2004, por maioria)

**PREVIDENCIÁRIO
ATIVIDADES PRESTADAS EM CONDIÇÕES INSALUBRES-
RUÍDO-COMPROVAÇÃO-DIREITO A APOSENTADORIA
PROPORCIONAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADES PRESTADAS EM CONDIÇÕES INSALUBRES. RUÍDO. COMPROVAÇÃO. FORMULÁRIO DO INSS E LAUDO TÉCNICO PERICIAL. COMPROVAÇÃO DE MAIS DE 30 (TRINTA) ANOS DE SERVIÇO ANTES DA EC Nº 20/98. APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. DIREITO.

- Se restou comprovado através dos formulários do INSS, preenchido pela empresa empregadora, e do laudo técnico pericial que o autor laborou, num determinado período, em condições de insalubridade, antes da Lei nº 9.711, de 20/11/98, tem direito a converter o referido período em comum, com a aplicação do fator de conversão.

- Se o somatório do tempo de serviço prestado pelo autor, antes da EC nº 20, de 15/12/98, perfaz mais de 30 (trinta) anos de serviço, faz jus ao benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço.

- Apelação provida.

Apelação Cível nº 338.472-SE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 27 de maio de 2004, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL CIVIL**

**PROCESSUAL CIVIL
CONFLITO DE COMPETÊNCIA-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-
BENEFÍCIO REGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA-IN-
COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BENEFÍCIO REGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.

- O art. 1º, parág. 1º, da Resolução 2, de 20/02/02, do TRF 5ª Região prevê genericamente ser do Juizado Especial Federal a competência para ações previdenciárias até o valor de 60 salários mínimos. No entanto, o art. 2º da referida Resolução restringe a competência do Juizado Federal às ações previdenciárias relativas ao RGPS, excluindo-se as ações atinentes a benefícios regidos por legislação específica, qual o de que se cuida neste processo.

- Conflito negativo de competência conhecido e provido para declarar competente o Juízo Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba.

Conflito de Competência nº 779-PB

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 9 de junho de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
TUTELA ANTECIPADA-CONCESSÃO-AÇÃO CIVIL PÚBLICA-
INSCRIÇÃO EM SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-
NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA AO CONSUMI-
DOR**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INSCRIÇÃO EM SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA AO CONSUMIDOR. LEGALIDADE.

- A falta de notificação prévia da inscrição do consumidor em cadastro de serviço de proteção ao crédito contraria o disposto no § 2º do art. 43 da Lei nº 8.078/90.

- Precedentes do STJ.

Agravo de Instrumento nº 36.287-CE

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 20 de maio de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE- CONFLITO COM
COMUNIDADE INDÍGENA-AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA PRÉ-
VIA DA UNIÃO E DA FUNAI**

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONFLITO COM COMUNIDADE INDÍGENA. CONCESSÃO DE LIMINAR. NÃO AUDIÊNCIA PRÉVIA DA UNIÃO E DA FUNAI.

- “Nenhuma medida judicial será concedida liminarmente em causas que envolvam interesse de silvícolas ou do Patrimônio Indígena, sem prévia audiência da União e do órgão de proteção ao índio”. Dicção do art. 63 do Estatuto do Índio (Lei n.º 6.001/73).

- O legislador ordinário não autorizou a concessão de medidas liminares que determinem a reintegração na posse de terra objeto de disputa com tribo indígena sem prévia oitiva da União e da FUNAI.

- Agravo de instrumento provido e agravo regimental prejudicado.

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 21.882-PE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 1º de julho de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA-EXPEDIÇÃO DE
ALVARÁ JUDICIAL LIBERATÓRIO- PRETENSÃO RESISTI-
DA**

EMENTA: PRETENSÃO RESISTIDA. ALVARÁ JUDICIAL LIBERATÓRIO. EXPEDIÇÃO.

- Não há motivo plausível para que não seja expedido o alvará determinando a liberação do *quantum* retido, a título de restituição de imposto de renda, vez que não houve a liquidação e o lançamento da multa, prevista no art. 88, § 1º, da Lei 8.981/95. Ademais, poderá a Fazenda pleitear o débito referente à multa, instaurando o procedimento adequado.

- Apelação desprovida.

Apelação Cível nº 332.645-AL

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 17 de junho de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA-CONEXÃO DE
AÇÕES-OCORRÊNCIA**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CONEXÃO DE AÇÕES QUE VISAM, PELA ORDEM, À PARTICIPAÇÃO DO AUTOR NA SEGUNDA FASE DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL E À INVESTIDURA, POR APROVAÇÃO, NO MESMO CONCURSO. OCORRÊNCIA.

- A conexão recomenda a reunião de ações quando lhes for comum o objeto (pedido) ou a causa de pedir, com o que se evita a prolação de decisões contraditórias. Inteligência do art. 103 do Código de Processo Civil – CPC.

- Ocorrência de conexão entre a ação ordinária ajuizada com o objetivo de garantir a participação do autor na segunda fase do concurso público para provimento do cargo de Agente da Polícia Federal (Curso de Formação Profissional) e a ação subsequente, proposta com o fito de assegurar a nomeação e posse do autor, por aprovação no mesmo concurso.

- Ações que ainda pendem de julgamento. Conflito conhecido, declarando-se competente o Juízo suscitante (o da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará).

Conflito de Competência nº 760-CE

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 14 de abril de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA- INCLUSÃO DOS
HONORÁRIOS DE PERITO-RESPONSABILIDADE DO ESTA-
DO PELA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA**

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INCLUSÃO DOS HONORÁRIOS DE PERITO. RESPONSABILIDADE DO ESTADO PELA SUA REALIZAÇÃO.

- “Os recursos destinados ao custeio de assistência judiciária aos necessitados destinam-se também ao pagamento da remuneração de peritos”. (Resolução nº 227 – CJF – 15/12/2000, art. 1º).

- Os benefícios da assistência judiciária gratuita incluem os honorários de perito, devendo o Estado assumir os ônus advindos da produção da prova pericial. (Precedentes - STJ).

- As despesas pessoais e materiais necessárias para a realização da perícia e confecção do respectivo laudo estão abrangidas pela isenção legal de que goza o beneficiário da justiça gratuita.

- Agravo de Instrumento provido.

Agravo de Instrumento nº 49.165-PB

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 1º de julho de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-SUSPENSÃO DA
COBRANÇA DE DÉBITO PELO BNDES-FINAME-CRÉDITOS
DO EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE ENERGIA ELÉ-
TRICA-COMPENSAÇÃO- IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA SUSPENDER COBRANÇA DE DÉBITO PELO BNDES-FINAME. CRÉDITOS DO EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

- Agravo de instrumento interposto contra a decisão denegatória da antecipação da tutela para suspender a exigibilidade dos débitos que a agravante tem para com o BNDES-FINAME, sob a alegação de que é titular de crédito do empréstimo compulsório sobre energia elétrica instituído pela Lei nº 4.156/1962 (*Obrigações da Eletrobrás*), os quais pretende compensar com o referido débito.

- Em tese, admite-se ser legítima a pretensão da parte agravante à restituição dos valores representados no título representativo do recolhimento do empréstimo compulsório sobre energia elétrica (*Obrigações da ELETROBRÁS*), sujeito que está ao prazo prescricional vintenário (STJ, Primeira Turma, REsp nº 525403/RS, Rel. Min. José Delgado, julg. em 04/09/2003, publ. DJU de 20/10/2003, pág. 226).

- *“A compensação tributária, segundo o art. 170 do CTN, envolvendo crédito tributário a ser compensado com crédito de outra natureza, somente pode ocorrer se houver prévia autorização legislativa”*. (TRF 2ª Região, AGTR nº 82276/RJ, Rel. Juiz Luiz Antônio Soares, julg. em 05/03/2002, publ. DJU de 09/01/2003, pág. 17).

- Observância ao princípio da legalidade.

- Havendo o processo sido extinto sem o exame do mérito com relação ao BNB, deve o mesmo ser excluído do pólo passivo do recurso.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 52.282-PE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 27 de maio de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
AÇÃO RESCISÓRIA-ELEMENTOS PROBATÓRIOS REDIS-
CUSSÃO-IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ELEMEN-
TOS PROBATÓRIOS. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE.
INTIMAÇÃO. REGULARIDADE.

- A rediscussão de elementos probatórios, que deveriam ter sido apresentados em momento próprio, não cabe em sede de ação rescisória, quando já fixados os limites da *res judicata*.

- A intimação só não será pela publicação no diário oficial quando na comarca inexistir tal órgão, não sendo o caso dos autos cuja decisão se pretende rescindir, que foram processados em uma capital.

- Indeferimento do pleito.

Ação Rescisória nº 3.089-PB

Relator p/ Acórdão: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 19 de maio de 2004, por maioria)

**PROCESSUAL CIVIL
ADVOGADO-EXECUÇÃO DE CONTRATO DE HONORÁRI-
OS-CASSAÇÃO DE PROCURAÇÃO-DIREITO QUE DEVERÁ
SER PLEITEADO NAS VIAS ORDINÁRIAS**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS. CONTRATO. CASSAÇÃO DE PROCURAÇÃO. VIAS ORDINÁRIAS.

- O advogado que foi destituído da causa não pode reclamar a execução do contrato de honorários em desfavor da parte ex-adversa, cabendo-lhe pleitear indenização do ex-cliente que deu causa ao rompimento do ajuste por meio de ação própria. Precedentes do egrégio STJ.

- Agravo de instrumento provido.

Agravo de Instrumento nº 54.127-CE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 8 de junho de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-IMÓVEL FINANCIADO AO SFH-
RITO A SER ADOTADO**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CEF. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. IMÓVEL FINANCIADO AO SFH. RITO A SER ADOTADO. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DO CPC EM SUBSTITUIÇÃO AOS RITOS PREVISTOS NO DECRETO LEI 70/66 E NA LEI 5.741/71.

- A Execução Hipotecária pode seguir o rito previsto no Decreto-lei 70/66 ou na Lei 5.741/71, sendo subsidiária a aplicação dos artigos correlatos previstos no Código de Processo Civil.

- Cabe ao credor hipotecário, nesta hipótese, adotar o rito que lhe seja mais conveniente.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 48.410-AL

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 20 de maio de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
PRAZO PARA RECORRER-INTIMAÇÃO PESSOAL-APLICAÇÃO
CONJUGADA DOS ARTS. 240 E 242 DO CPC**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. PRAZO PARA RECORRER. INTIMAÇÃO PESSOAL. APLICAÇÃO CONJUGADA DOS ARTS. 240 E 242 DO CPC.

- Regra geral, o marco inicial da contagem de prazos para a prática dos diversos atos processuais é fixado pela data da juntada aos autos do mandado de intimação cumprido. Contudo, especificamente quanto ao prazo para a interposição de recursos, o Código de Processo Civil estabeleceu disciplina própria e diferente daquela prevista no art. 241, II, sendo aplicáveis, na hipótese, os preceitos encartados nos arts. 240 e 242 deste diploma legal.

- Assim, tendo ocorrido a intimação pessoal da parte através de oficial de justiça, o prazo para a interposição do agravo de instrumento começa a fluir a partir da data em que o seu representante teve ciência do conteúdo do ato, sendo irrelevante, para se aferir a tempestividade do recurso, a data em que foi feita a juntada do mandado cumprido aos autos.

- Precedentes desta Corte e do eg. STJ.

- Agravo inominado desprovido.

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 54.115-CE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 3 de junho de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
EXECUÇÃO FISCAL-SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA-
BEM AFETADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO-PE-
NHORA- IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. BEM AFETADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE.

- O bem imóvel pertencente à sociedade de economia mista não pode ser alvo de constrição judicial se estiver diretamente comprometido com a prestação do serviço público.

- Precedente do STJ.

- Agravo de instrumento improvido e agravo regimental julgado prejudicado.

Agravo de Instrumento nº 42.005-AL

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 20 de abril de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
SUSPENSÃO DE PROCESSO E DE PRAZOS-GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS-NÃO CONFIGURAÇÃO DE FORÇA MAIOR**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. SUSPENSÃO DE PROCESSO E PRAZOS. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. QUESTÃO QUE DEVE SER ADMINISTRADA DE FORMA *INTERNA CORPORIS* PELO ENTE PÚBLICO. FORÇA MAIOR DE QUE TRATAM OS ARTS. 265, V, E 507 DO CPC NÃO CONFIGURADA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

- Ninguém pode, por ato unilateral, criar vantagem processual em seu favor.

- A greve de procuradores federais deve ser administrada de forma que não traga prejuízo a quem demanda em juízo contra o ente público.

- A suspensão de prazo requerida pelo agravante não só caracteriza privilégio de natureza processual não previsto em lei, ferindo o princípio da isonomia, como acarretaria, se deferida, morosidade desnecessária no andamento do feito.

- Agravo regimental não provido.

Agravo Regimental na Apelação Cível nº 272.310-PE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 20 de abril de 2004, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL PENAL**

**PROCESSUAL PENAL
SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO-SENTENÇA
CONDENATÓRIA PROLATADA-IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA: *HABEAS CORPUS*. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. ART. 89 DA LEI Nº 9.099/95. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROLATADA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

- A suspensão do processo, prevista no art. 89 da Lei nº 9.099/95, cabe após o recebimento da denúncia e até o julgamento. Proferida a sentença condenatória, ainda que não tenha transitado em julgado, é incabível a suspensão processual.

- Indeferimento. *Habeas corpus* denegado.

***Habeas Corpus* nº 1.887-PE**

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 1º de julho de 2004, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
TRABALHISTA**

TRABALHISTA
JORNADA DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIA-PRORROGAÇÃO PARA ALÉM DO LIMITE LEGAL PERMITIDO-INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES JUSTIFICATIVAS DO EXCESSO DO SOBRETENPO-MULTA

EMENTA: TRABALHISTA. JORNADA EXTRAORDINÁRIA. SOBREJORNADA COM PRORROGAÇÃO PARA ALÉM DO LIMITE LEGAL PERMITIDO (DUAS HORAS). MULTA. FUNDAMENTAÇÃO NO *CAPUT* DO ART. 59 DA CLT. NECESSIDADE IMPERIOSA. FORÇA MAIOR/ATENDIMENTO A SERVIÇOS INADIÁVEIS OU CUJA INEXECUÇÃO POSSA ACARREAR PREJUÍZO MANIFESTO. EXCLUDENTE DEFINIDA NO ART. 61 DA CLT. POSSIBILIDADE DE ULTRAPASSAGEM DA LIMITAÇÃO EM DUAS HORAS SUPLEMENTARES. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES JUSTIFICATIVAS DO EXCESSO DO SOBRETENPO. EXIGÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE EFETIVA E DE AUSÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR. RISCO DO EMPREENDIMENTO. NORMA RESTRITIVA ALICERÇADA NO PRECEITO PROTETIVO DA HIGIDEZ DO TRABALHADOR.

- O banco autor pretende a desconstituição do auto de infração que contra si foi lavrado pela Delegacia Regional do Trabalho, em razão de terem sido encontrados dois empregados da sociedade de economia mista trabalhando além das horas legais de prorrogação da jornada de trabalho.

- Dispõe a CLT que “a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho” (art. 59), bem como que “ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para aten-

der à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto" (art. 61).

- Por força maior entende-se "todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para a realização do qual este não concorreu, direta ou indiretamente" (art. 501, *caput*, da CLT). Trata-se de fator de prorrogação excepcional, não ordinário, incomum, ensejando horas suplementares efetivamente extraordinárias. Em relação à prorrogação em decorrência de serviços impreteríveis ou, a dizer, emergenciais, tem o mesmo fundamento do alongamento derivado de motivo de força maior: é caso de prorrogação efetivamente extraordinária, resultante de fatores objetivos, sem contribuição ou culpa do empregador para a configuração da necessidade.

- O acréscimo significativo de serviço a que se remete o autor, como justificativa para a ultrapassagem do limite de duas horas de jornada suplementar, enquadra-se, em verdade, mais propriamente, no campo do risco normal do empreendimento e, conseqüentemente, deve ser suportado pelo empregador, segundo o princípio da alteridade, assentado no art. 2º, *caput*, da CLT – "Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal dos serviços". Tal raciocínio se aplica em relação às alterações implementadas pela política econômica governamental, que a jurisprudência tem se recusado a admitir como emoldurada no conceito de força maior, porquanto "componentes comuns à dinâmica do mercado econômico". Na mesma direção se conclui, especialmente, em face da alegação do autor no sentido da notoriedade do aumento do volume de trabalho em determinada época do ano. Se o empregador tem ciência da possibilidade de ampliação da demanda em certos períodos, com exigibilidade de serviço complementar, deve adotar providências para que a jornada extraordinária se faça de

conformidade com os ditames da lei, e não, simplesmente, negligenciar-se desse cuidado.

- Acolher a pretensão formulada pelo autor representaria inscrever uma nova modalidade de justificção de sobrejornada sem limites temporais máximos ou com redução dessa limitação. Assim, ao lado da força maior e do atendimento de serviços inadiáveis ou cuja ausência de prestação seja danosa, ter-se-ia a inclusão da execução de serviços acumulados em virtude de feriados prolongados. Por óbvio que o Judiciário não pode vestir-se de legislador, sendo a lei inteira.

- A regra da limitação temporal do sobretrabalho foi concebida, sobretudo, como mecanismo de proteção da higidez do trabalhador, expressão do princípio da dignidade do homem, de base constitucional e, como não dizer, supraconstitucional.

- Pelo provimento da remessa oficial e da apelação.

Apelação Cível nº 333.400-PB

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 22 de junho de 2004, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
TRIBUTÁRIO**

TRIBUTÁRIO
ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA
MERCANTE – AFRMM-RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE – AFRMM. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. DECRETOS-LEI NºS 2.404/87 E 2.414/88.

- O Decreto-Lei nº 2.404/87 conferiu às empresas de navegação ou seus agentes a responsabilidade pela arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, sob pena de, não o fazendo, responder pelo seu pagamento (§ 6º do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.404/87).

- A Fazenda Pública pode instaurar procedimento fiscal contra qualquer co-responsável, independentemente de convenção particular firmada entre eles, para recolhimento do tributo. Legalidade da inscrição da dívida ativa que elegeu a agência marítima, e não a empresa de navegação, como responsável tributário pelo recolhimento do AFRMM.

Apelação em Mandado de Segurança nº 81.105-PE

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 12 de agosto de 2004, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
MANDADO DE SEGURANÇA-CERTIDÕES POSITIVAS COM
EFEITO DE NEGATIVAS DE DÉBITO DE TRIBUTOS E CON-
TRIBUIÇÕES FEDERAIS-EXPEDIÇÃO

EMENTA: TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS.

- Trata-se de remessa oficial e apelação em mandado de segurança (fls. 187/190) interpostas contra sentença do douto Juízo de origem Dr. Frederico Wildson da Silva Dantas (fls. 158/166).

- Demanda objetivando a obtenção de medida liminar determinando o fornecimento de Certidão Negativa de Débitos Tributários ou de Certidão Positiva com efeitos Negativos, para viabilizar o funcionamento do Porto de Maceió/AL.

- Expedição das certidões negada pela SRF - Maceió/AL em razão da existência de débito em nome da empresa CODERN, da qual a impetrante é filial.

- Decisão, às fls. 84/85, concedendo a medida liminar determinando a incontinenti expedição de Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Tributário em favor da impetrante.

- Rejeição da preliminar de ausência de pressuposto processual decorrente de alegado defeito de representação, uma vez que a Fazenda Nacional não fundamentou as dúvidas levantadas quanto à representação da impetrante, sendo desnecessária, portanto, a apresentação dos atos constitutivos

desta. Precedente: Acórdão RESP 100706 / RO; Relator Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira.

- Rejeição da preliminar de ilegitimidade da autoridade coatora argüida em razão da incompetência do Delegado da Receita Federal para alfandegar ou desalfandegar portos, uma vez que o objeto do presente *writ* **é a expedição de Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Tributários**, função esta da competência da Receita Federal; o desalfandegamento do Porto de Maceió consistirá na consequência da obtenção do citado documento.

- No mérito, observa-se que a certidão fora administrativa-mente negada em razão da existência de débito relativo ao IRPJ em nome da empresa matriz CODERN, da qual a impetrante é filial, ressaltando-se que, mesmo possuindo CNPJ distintos, o recolhimento do citado tributo é feito de forma centralizada pela matriz.

- Presença nos autos, às fls. 25/72, da existência de várias Certidões Positivas com efeito de Negativa quanto à existência de débito tributário (IRPJ) expedidas em nome da empresa matriz, datadas de 04/03/2002 e de 09/07/2002.

- Note-se que o desalfandegamento do Porto de Maceió/AL (impetrante) ocorrera em 02/07/2002, antes porém da emissão da certidão datada de 09/07/2002, restando configurada, portanto, a ausência de empecilho à obtenção das certidões pela filial Impetrante, uma vez que a própria SRF emitiu as referidas certidões à empresa matriz em data posterior ao desativamento do Porto.

- Presença dos requisitos autorizadores da segurança, configurados em: a) ofensa ao direito líquido e certo da requeren-

te à obtenção das certidões junto à SRF, nos termos do art. 5º, XXXIV, da CF, que assegura a todos “a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal”, e b) presença de situação de dano para a impetrante, visto que, em razão da não expedição das certidões solicitadas, não consegue viabilizar o processo de funcionamento do Porto de Maceió/AL, ficando então impedida de realizar suas atividades habituais.

- Apelação e remessa improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 84.839-AL

Relator: Desembargador Federal Hélio Silvio Ourem Campos (Convocado)

(Julgado em 20 de maio de 2004, por unanimidade)

ÍNDICE
SISTEMÁTICO

ADMINISTRATIVO

Apelação Cível nº 338.040-RN
CONTRATO DE TRABALHO CONSIDERADO NULO-LEVANTAMENTO DO FGTS PELO EMPREGADO-POSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 09

Apelação em Mandado de Segurança nº 86.695-PE
SERVIDOR PÚBLICO-NOMEAÇÃO DENTRO DA LEGALIDADE-EQUÍVOCO NO LANÇAMENTO DO ENQUADRAMENTO NO SIAPE-ERRO MATERIAL-POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO A QUALQUER TEMPO PELA ADMINISTRAÇÃO
Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 11

Apelação Cível nº 267.868-AL
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-PROFESSORES QUE ATUAM EM LABORATÓRIO DE FÍSICA-DIREITO À PERCEPÇÃO
Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 13

Apelação Cível nº 330.993-RN
HOSPITAIS DO SUS-RESSARCIMENTO DAS DESPESAS COM O ATENDIMENTO DE PACIENTES VINCULADOS A SEGURO-SAÚDE PRIVADO- VALIDADE DA PREVISÃO CONTIDA NA LEI 9.656/98
Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 14

Apelação Cível nº 186.115-CE
SERVIDOR PÚBLICO-DESVIO DE FUNÇÃO-DIFERENÇAS SALARIAIS-DIREITO A INDENIZAÇÃO
Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 15

Agravo de Instrumento nº 48.208-CE
AÇÃO CIVIL PÚBLICA-ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA-SUPERMERCADOS-OBRIGAÇÃO DE AFIXAÇÃO DE PREÇOS NOS PRODUTOS DE FORMA INDIVIDUAL
Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano 16

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 46.620-PE
MILITAR-CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE-PEDIDO
DE TUTELA ANTECIPADA-INDEFERIMENTO
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAÍDE
CAVALCANTE 17

APELAÇÃO CÍVEL Nº 332.080-PE
AÇÃO CIVIL PÚBLICA-TERMINAL AÇUCAREIRO DO POR-
TO DO RECIFE-BEM DA UNIÃO-DOMÍNIO PÚBLICO-EX-
PLORAÇÃO IRREGULAR PELO SINDAÇÚCAR AÇÃO CIVIL
PÚBLICA NA QUAL O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PLEI-
TEOU A DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO À UNIÃO
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO
CAVALCANTI 18

APELAÇÃO CÍVEL Nº 337.971-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEMARCAÇÃO DE TER-
RENOS DE MARINHA-NOTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRI-
OS DOS IMÓVEIS POR EDITAL-NULIDADE DO PROCESSO
POR NÃO TER RESPEITADO A FORMA PRESCRITA EM LEI
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO
CAVALCANTI 28

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 54.334-RN
MULTA APLICADA PELO TCU-DEPÓSITO JUDICIAL-AUSÊN-
CIA DE DANO À PARTE
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO
GURGEL DE FARIA 32

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 50.025-AL
CONCURSO PÚBLICO-EDITAL-REQUISITOS ATENDIDOS-
NOMEAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NA PRIMEIRA
COLOCAÇÃO DO CERTAME
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO
DE OLIVEIRA LIMA 33

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 53.590-PE
 POLICIAL FEDERAL-DIÁRIAS-PAGAMENTO POSTERIOR-
 INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE
 RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO
 DE OLIVEIRA LIMA 35

Apelação em Mandado de Segurança nº 86.332-PE
 SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL-REDISTRIBUIÇÃO DE CAR-
 GO-RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS GARAN-
 TIAS E VANTAGENS INCORPORADAS AOS VENCIMENTOS
 DO SERVIDOR
 Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 36

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 53.019-PE
 CONCURSO PÚBLICO-POLÍCIA FEDERAL-CANDIDATA DES-
 LIGADA DO CURSO DE FORMAÇÃO-ACIDENTE OCORRI-
 DO NA AULA DE DEFESA PESSOAL-DISCUSSÃO SOBRE A
 RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO
 Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 37

Remessa *Ex Officio* nº 76.790-PB
 COMPANHEIRA-PENSÃO ESTATUTÁRIA-PROVA DA UNIÃO
 ESTÁVEL-DIREITO À PENSÃO
 Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Auxiliar) ... 38

CIVIL

Apelação Cível nº 260.731-RN
 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-CHE-
 QUES DEVOLVIDOS-DES PROPORCIONALIDADE DO PEDI-
 DO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-AUSÊNCIA DE
 PROVA DOS ALEGADOS DANOS MATERIAIS
 Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano 43

Agravo de Instrumento nº 51.058-PE
 EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE IMÓVEL-ALIENAÇÃO A
 TERCEIRO DE BOA-FÉ-ACORDO DE DESOCUPAÇÃO DO

BEM HOMOLOGADO JUDICIALMENTE EM AÇÃO DE DESPEJO

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 44

Apelação Cível nº 251.363-AL

SFH-SEGURO-INCAPACIDADE DEFINITIVA E TOTAL-COM-PROVAÇÃO-SINISTRO COBERTO PELO SEGURO

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 45

CONSTITUCIONAL

Apelação Cível nº 248.550-RN

PROFESSOR SUBSTITUTO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO-ABERTURA POSTERIOR DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-DIREITO À NOMEAÇÃO

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 49

Agravo de Instrumento nº 49.842-AL

AÇÃO CAUTELAR NOMINADA DE PROTESTO-PRESENÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 51

Habeas Corpus nº 1.693-CE

DESPACHO QUE DETERMINA A REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO-INDÍCIOS DE COMETIMENTO DE ILÍCITOS CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVO-INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO DIREITO DE LOCOMOÇÃO DO PACIENTE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 53

Apelação em Mandado de Segurança nº 85.542-CE

POLICIAL FEDERAL-RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA-INADIMPLÊNCIA-PUNIÇÃO DISCIPLINAR-AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria .. 54

CONSUMIDOR

Agravo de Instrumento nº 54.762-RN
 LIGAÇÕES TELEFÔNICAS-PULSOS EXCEDENTES-DISCRIMI-
 NAÇÃO-IMPOSSIBILIDADE-REGULARIDADE DO MÉTODO
 ADOTADO PELA ANATEL
 Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
 Lima 57

PENAL

Carta Testemunhável nº 690-PE
 CARTA TESTEMUNHÁVEL CONTRA DECISÃO QUE NÃO
 RECEBEU RECURSO EM SENTIDO ESTRITO-CONHECIMEN-
 TO-POSSIBILIDADE-IMPROVIMENTO DO
 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
 Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 61

Apelação Criminal nº 3.237-PE
 FALSIDADE IDEOLÓGICA-DUPLICIDADE DE PASSAPORTES-
 INEXISTÊNCIA DE EXTRAVIO-CARACTERIZAÇÃO DO TIPO
 PENAL
 Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 63

Habeas Corpus nº 1.921-CE
 VEREADOR-CRIMES CONTRA A HONRA-PALAVRAS PRO-
 FERIDAS NA TRIBUNA DA CÂMARA MUNICIPAL-IMUNI-
 DADE MATERIAL
 Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 64

Habeas Corpus nº 1.894-PB
 HABEAS CORPUS-ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO E
 DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL-NÃO CABIMENTO-
 DENEGAÇÃO DA ORDEM
 Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante ..65

Apelação Criminal nº 3.581-CE
 TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES-DOLO-
 PRESENÇA-PENA PECUNIÁRIA-FIXAÇÃO-CRIME EQUIPARA-
 DO A HEDIONDO-SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE
 LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS-IMPOSSIBILI-
 DADE
 Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 67

Habeas Corpus nº 1.934-PE
 HABEAS CORPUS-PACIENTE ESTRANGEIRO-PROCESSO AD-
 MINISTRATIVO DE EXPULSÃO-EXCESSO DE PRAZO-CON-
 CESSÃO DA ORDEM
 Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
 Lima 69

Apelação Criminal nº 2.742-PE
 ESTELIONATO-ARGÜIÇÃO DE *EMENDATIO LIBELLI*-REJEI-
 ÇÃO-PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
 Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 70

Apelação Criminal nº 3.740-CE
 CRIME DE PREVARICAÇÃO-CONCURSO MATERIAL-PRESCRI-
 ÇÃO QUE SE OPERA EM RELAÇÃO A CADA DELITO INDI-
 VIDUALMENTE
 Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 72

PREVIDENCIÁRIO

Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 161.929-CE
 PENSÃO POR MORTE-DEPENDENTE DESIGNADO-MORTE
 DO SEGURADO OCORRIDA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.032/
 95-AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO BENEFÍCIO
 Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida
 Filho 75

Apelação Cível nº 338.472-SE
 ATIVIDADES PRESTADAS EM CONDIÇÕES INSALUBRES-

RUÍDO-COMPROVAÇÃO-DIREITO A APOSENTADORIA
 PROPORCIONAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 76

PROCESSUAL CIVIL

Conflito de Competência nº 779-PB
 CONFLITO DE COMPETÊNCIA-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-
 BENEFÍCIO REGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA-INCOM-
 PETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
 Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho . 79

Agravo de Instrumento nº 36.287-CE
 TUTELA ANTECIPADA-CONCESSÃO-AÇÃO CIVIL PÚBLICA-
 INSCRIÇÃO EM SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-NE-
 CESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA AO CONSUMIDOR
 Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 80

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 21.882-PE
 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-CONFLITO COM
 COMUNIDADE INDÍGENA-AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA PRÉ-
 VIA DA UNIÃO E DA FUNAI
 Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 81

Apelação Cível nº 332.645-AL
 RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA-EXPEDIÇÃO DE
 ALVARÁ JUDICIAL LIBERATÓRIO-PRETENSÃO RESISTIDA
 Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena.....82

Conflito de Competência nº 760-CE
 CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA-CONEXÃO DE
 AÇÕES-OCORRÊNCIA
 Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano.....83

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 49.165-PB
 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA-INCLUSÃO DOS HO-
 NORÁRIOS DE PERITO-RESPONSABILIDADE DO ESTADO

PELA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante .. 84

Agravado de Instrumento nº 52.282-PE

PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE DÉBITO PELO BNDES-FINAME-CRÉDITOS DO EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA-COMPENSAÇÃO- IMPOSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante....85

Ação Rescisória nº 3.089-PB

AÇÃO RESCISÓRIA-ELEMENTOS PROBATÓRIOS-REDISSCUSSÃO-IMPOSSIBILIDADE

Relator p/ Acórdão: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria..... 87

Agravado de Instrumento nº 54.127-CE

ADVOGADO-EXECUÇÃO DE CONTRATO DE HONORÁRIOS-CASSAÇÃO DE PROCURAÇÃO-DIREITO QUE DEVERÁ SER PLEITEADO NAS VIAS ORDINÁRIAS

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria....88

Agravado de Instrumento nº 48.410-AL

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-IMÓVEL FINANCIADO AO SFHRITO A SER ADOTADO

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 89

Agravado Regimental nº 54.115-CE

PRAZO PARA RECORRER-INTIMAÇÃO PESSOAL-APLICAÇÃO CONJUGADA DOS ARTS. 240 E 242 DO CPC

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo.....90

Agravado de Instrumento nº 42.005-AL

EXECUÇÃO FISCAL-SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA-BEM AFETADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO-PENHORRA- IMPOSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 92

Agravo Regimental na Apelação Cível nº 272.310-PE
SUSPENSÃO DE PROCESSO E DE PRAZOS-GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS-NÃO CONFIGURAÇÃO DE FORÇA MAIOR

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 93

PROCESSUAL PENAL

Habeas Corpus nº 1.887-PE
SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO-SENTENÇA
CONDENATÓRIA PROLATADA-IMPOSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 97

TRABALHISTA

Apelação Cível nº 333.400-PB
JORNADA DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIA-
SOBREJORNADA COM PRORROGAÇÃO PARA ALÉM DO
LIMITE LEGAL PERMITIDO-INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES
JUSTIFICATIVAS DO EXCESSO DO SOBTEMPO-MULTA

Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 101

TRIBUTÁRIO

Apelação em Mandado de Segurança nº 81.105-PE
ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA
MERCANTE – AFRMM-RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 107

Apelação em Mandado de Segurança nº 84.839-AL
MANDADO DE SEGURANÇA-CERTIDÕES POSITIVAS COM
EFEITO DE NEGATIVAS DE DÉBITO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
FEDERAIS-EXPEDIÇÃO

Relator: Desembargador Federal Hélio Silvio Ourem Campos
(Convocado) 108

**ÍNDICE
ANALÍTICO**

ADMINISTRATIVO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. CONCESSÃO. SUPERMERCADOS. OBRIGAÇÃO DE AFIXAÇÃO DE PREÇOS NOS PRODUTOS DE FORMA INDIVIDUAL, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS FORMAS DE INFORMAÇÃO 16

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TERMINAL AÇUCAREIRO DO PORTO DO RECIFE. BEM DA UNIÃO. DOMÍNIO PÚBLICO. BEM DE USO ESPECIAL. EXPLORAÇÃO IRREGULAR PELO SINDAÇÚCAR. INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO. VERIFICAÇÃO DE MÁ-FÉ POR PARTE DO SINDAÇÚCAR QUE SABIA SER A OCUPAÇÃO DO TERMINAL CONTRÁRIA À LEI. UTILIZAÇÃO ILEGÍTIMA DE BEM PÚBLICO. AÇÃO NA QUAL O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PLEITEIA A DEVOLUÇÃO DO BEM À UNIÃO 18

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROFESSORES QUE ATUAM EM LABORATÓRIO DE FÍSICA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. DIREITO À PERCEPÇÃO 13

ATO DE NOMEAÇÃO DENTRO DA LEGALIDADE. SERVIDOR PÚBLICO. EQUÍVOCO NO LANÇAMENTO DO ENQUADRAMENTO NO SIAPE. POSICIONAMENTO EM PADRÃO BEM ACIMA DO DEVIDO. ERRO MATERIAL. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO A QUALQUER MOMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA 11

AUXÍLIO-TRANSPORTE. CONCESSÃO. DESLOCAMENTO DE MILITAR DO TRABALHO PARA CASA E VICE-VERSA. TUTELA ANTECIPADA. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO UMA VEZ QUE SE TRATA DE VANTAGEM PECUNIÁRIA 17

COMPANHEIRA. PENSÃO ESTATUTÁRIA. PROVA DA UNIÃO ESTÁVEL. ÓBITO OCORRIDO ANTES DA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL. DIREITO À PENSÃO 38

CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS. NOMEAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NA PRIMEIRA COLOCAÇÃO DO CERTAME 33

CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA FEDERAL. CANDIDATA DESLIGADA DO CURSO DE FORMAÇÃO. ACIDENTE OCORRIDO NA AULA DE DEFESA PESSOAL. DISCUSSÃO SOBRE A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. CUSTEIO DE TRATAMENTO DE SAÚDE PELA UNIÃO E PAGAMENTO DE AUXÍLIO-FINANCEIRO À AUTORA..... 37

CONTRATO DE TRABALHO CONSIDERADO NULO. LEVANTAMENTO DO FGTS PELO EMPREGADO. POSSIBILIDADE. DEVOLUÇÃO DOS DEPÓSITOS AO EX-EMPREGADOR. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL 09

DESPESAS COM O ATENDIMENTO DE PACIENTES VINCULADOS A SEGURO-SAÚDE PRIVADO. HOSPITAIS DO SUS. RESSARCIMENTO. VALIDADE DA PREVISÃO CONTIDA NA LEI Nº 9.656/98 E NOS RESPECTIVOS REGULAMENTOS..14

DESVIO DE FUNÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS SALARIAIS. DIREITO A INDENIZAÇÃO. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. IMPOSSIBILIDADE 15

DIÁRIAS. POLICIAL FEDERAL. DESLOCAMENTO DA SEDE. PAGAMENTO POSTERIOR. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE 35

EDITAL. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NA PRIMEIRA COLOCAÇÃO DO CERTAME 33

FGTS. CONTRATO DE TRABALHO CONSIDERADO NULO. LEVANTAMENTO PELO EMPREGADO. POSSIBILIDADE. DEVOLUÇÃO DOS DEPÓSITOS AO EX-EMPREGADOR. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL 09

HOSPITAIS DO SUS. RESSARCIMENTO DAS DESPESAS COM O ATENDIMENTO DE PACIENTES VINCULADOS A SEGURO-SAÚDE PRIVADO. VALIDADE DA PREVISÃO CONTIDA NA LEI Nº 9.656/98 E NOS RESPECTIVOS REGULAMENTOS...14

MILITAR. DESLOCAMENTO DO TRABALHO PARA CASA E VICE-VERSA. AUXÍLIO-TRANSPORTE. CONCESSÃO. TUTELA ANTECIPADA. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO UMA VEZ QUE SE TRATA DE VANTAGEM PECUNIÁRIA 17

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TERMINAL AÇUCAREIRO DO PORTO DO RECIFE. BEM DA UNIÃO. DOMÍNIO PÚBLICO. BEM DE USO ESPECIAL. EXPLORAÇÃO IRREGULAR PELO SINDAÇÚCAR. INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO. VERIFICAÇÃO DE MÁ-FÉ POR PARTE DO SINDAÇÚCAR QUE SABIA SER A OCUPAÇÃO DO TERMINAL CONTRÁRIA À LEI. UTILIZAÇÃO ILEGÍTIMA DE BEM PÚBLICO. AÇÃO NA QUAL O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PLEITEIA A DEVOLUÇÃO DO BEM À UNIÃO 18

MULTA APLICADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. DEPÓSITO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA O RECORRENTE 32

PENSÃO ESTATUTÁRIA. COMPANHEIRA. PROVA DA UNIÃO ESTÁVEL. ÓBITO OCORRIDO ANTES DA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL. DIREITO À PENSÃO 38
POLÍCIA FEDERAL. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA DESLIGADA DO CURSO DE FORMAÇÃO. ACIDENTE OCORRIDO NA AULA DE DEFESA PESSOAL. DISCUSSÃO SOBRE A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. CUSTEIO DE TRATAMENTO DE SAÚDE PELA UNIÃO E PAGAMENTO DE AUXÍLIO-FINANCEIRO À AUTORA 37

POLICIAL FEDERAL. DESLOCAMENTO DA SEDE. DIÁRIAS. PAGAMENTO POSTERIOR. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE 35

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEMARCAÇÃO DE TERRENOS DE MARINHA. NOTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS POR EDITAL. PROPRIETÁRIOS QUE DEVERIAM TER SIDO INTIMADOS PESSOALMENTE. PROCESSO NULO POR NÃO TER RESPEITADO A FORMA PRESCRITA NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DOS AUTORES SOB O ARGUMENTO DE QUE SE SOUBESSEM QUE OS IMÓVEIS ERAM DE MARINHA NÃO OS TERIAM ADQUIRIDO PELOS VALORES QUE LHEM FORAM COBRADOS. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO 28

PROFESSORES QUE ATUAM EM LABORATÓRIO DE FÍSICA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIREITO À PERCEPÇÃO 13

REDISTRIBUIÇÃO DE CARGO OCUPADO POR SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL PARA OUTRO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS GARANTIAS E VANTAGENS INCORPORADAS AOS VENCIMENTOS DO SERVIDOR 36

SERVIDOR PÚBLICO. ATO DE NOMEAÇÃO DENTRO DA LEGALIDADE. EQUÍVOCO NO LANÇAMENTO DO ENQUADRAMENTO NO SIAPE. POSICIONAMENTO EM PADRÃO BEM ACIMA DO DEVIDO. ERRO MATERIAL. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO A QUALQUER MOMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA 11

SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. DIREITO A INDENIZAÇÃO. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. IMPOSSIBILIDADE 15

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REDISTRIBUIÇÃO DO CARGO POR ELE OCUPADO PARA OUTRO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE PELO PAGA-

MENTO DAS GARANTIAS E VANTAGENS INCORPORADAS AOS VENCIMENTOS DO SERVIDOR.....	36
SUPERMERCADOS. OBRIGAÇÃO DE AFIXAÇÃO DE PREÇOS NOS PRODUTOS DE FORMA INDIVIDUAL, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS FORMAS DE INFORMAÇÃO AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. CONCESSÃO.....	16
TERMINAL AÇUCAREIRO DO PORTO DO RECIFE. BEM DA UNIÃO. DOMÍNIO PÚBLICO. BEM DE USO ESPECIAL. EXPLORAÇÃO IRREGULAR PELO SINDAÇÚCAR. INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO. VERIFICAÇÃO DE MÁ-FÉ POR PARTE DO SINDAÇÚCAR QUE SABIA SER A OCUPAÇÃO DO TERMINAL CONTRÁRIA À LEI. UTILIZAÇÃO ILEGÍTIMA DE BEM PÚBLICO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA NA QUAL O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PLEITEIA A DEVOLUÇÃO DO BEM À UNIÃO	18
TERRENOS DE MARINHA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEMARCAÇÃO. NOTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS POR EDITAL. PROPRIETÁRIOS QUE DEVERIAM TER SIDO INTIMADOS PESSOALMENTE. PROCESSO NULO POR NÃO TER RESPEITADO A FORMA PRESCRITA NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DOS AUTORES SOB O ARGUMENTO DE QUE SE SOUBESSEM QUE OS IMÓVEIS ERAM DE MARINHA NÃO OS TERIAM ADQUIRIDO PELOS VALORES QUE LHEM FORAM COBRADOS. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO	28
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. APLICAÇÃO DE MULTA. DEPÓSITO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA O RECORRENTE	32

CIVIL

CHEQUES DEVOLVIDOS. DANOS MORAIS E MATERIAIS. DESPROPORCIONALIDADE DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE PROVA DAS DESPESAS QUE SE DIZ TEREM SIDO PAGAS EM FACE DO EVENTO DANOSO 43

DANOS MORAIS E MATERIAIS. CHEQUES DEVOLVIDOS. DESPROPORCIONALIDADE DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE PROVA DAS DESPESAS QUE SE DIZ TEREM SIDO PAGAS EM FACE DO EVENTO DANOSO 43

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE IMÓVEL. SFH. ALIENAÇÃO A TERCEIRO DE BOA-FÉ. ACORDO DE DESOCUPAÇÃO DO BEM HOMOLOGADO JUDICIALMENTE EM AÇÃO DE DESPEJO. OBRIGATORIEDADE DE CUMPRIMENTO DO ACORDO PELA AUTORA 44

SEGURO. INCAPACIDADE DEFINITIVA E TOTAL. COMPROVAÇÃO. SINISTRO COBERTO PELO SEGURO 45

SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE IMÓVEL. ALIENAÇÃO A TERCEIRO DE BOA-FÉ. ACORDO DE DESOCUPAÇÃO DO BEM HOMOLOGADO JUDICIALMENTE EM AÇÃO DE DESPEJO. OBRIGATORIEDADE DE CUMPRIMENTO DO ACORDO PELA AUTORA 44

CONSTITUCIONAL

AÇÃO CAUTELAR NOMINADA DE PROTESTO. PRESENÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CRITÉRIO *RATIONE PERSONAE*. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. CF, ART. 109, I 51

COMPETÊNCIA. FIXAÇÃO. JUSTIÇA FEDERAL. AÇÃO CAUTELAR NOMINADA DE PROTESTO. PRESENÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CRITÉRIO *RATIONE PERSONAE*. CF, ART. 109, I 51

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO. PROFESSOR SUBSTITUTO. APROVAÇÃO DE CANDIDATO. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE VAGA. ABERTURA POSTERIOR DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. DIREITO À NOMEAÇÃO 49

HABEAS CORPUS. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO DE ILÍCITOS CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVO. REMESSA DE CÓPIAS DOS AUTOS AO MP E À AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO DIREITO DE LOCOMOÇÃO DO PACIENTE. DENEGAÇÃO DA ORDEM 53

ORDEM JUDICIAL. DESCUMPRIMENTO. POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO DE ILÍCITOS CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVO. REMESSA DE CÓPIAS DOS AUTOS AO MP E À AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO DIREITO DE LOCOMOÇÃO DO PACIENTE. *HABEAS CORPUS*. DENEGAÇÃO DA ORDEM 53

POLICIAL FEDERAL. SERVIDOR PÚBLICO. INADIMPLÊNCIA EM DIVÍDAS CONTRAÍDAS NA VIDA PRIVADA. AUSÊNCIA DE CAUSA LEGÍTIMA PARA FUNDAMENTAR PUNIÇÃO DISCIPLINAR. ESTATUTO DO POLICIAL FEDERAL. RECEPÇÃO PARCIAL PELA CF/88 54

PROFESSOR SUBSTITUTO. APROVAÇÃO DE CANDIDATO EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE VAGA. ABERTURA POSTERIOR DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. DIREITO À NOMEAÇÃO 49

SERVIDOR PÚBLICO. POLICIAL FEDERAL. INADIMPLÊNCIA EM DIVÍDAS CONTRAÍDAS NA VIDA PRIVADA. AUSÊNCIA DE CAUSA LEGÍTIMA PARA FUNDAMENTAR PUNIÇÃO DISCIPLINAR. ESTATUTO DO POLICIAL FEDERAL. RECEPÇÃO PARCIAL PELA CF/88..... 54

CONSUMIDOR

LIGAÇÕES TELEFÔNICAS. PULSOS EXCEDENTES. DISCRIMINAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REGULARIDADE DO MÉTODO ADOTADO PELA ANATEL 57

PENAL

CARTA TESTEMUNHÁVEL CONTRA DECISÃO QUE NÃO RECEBEU RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DECISÃO SINGULAR QUE INDEFERIU PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR E MANTEVE A PRISÃO PREVENTIVA. CONHECIMENTO DA CARTA TESTEMUNHÁVEL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. IMPROVIMENTO. NÃO CABIMENTO POR NÃO SE ENQUADRAR O FATO NAS HIPÓTESES DO CPP, ART. 581....61

CONCURSO MATERIAL. PREVARICAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS. PRESCRIÇÃO QUE SE OPERA EM RELAÇÃO A CADA DELITO ISOLADAMENTE. CP, ART. 119 72

DECISÃO QUE NÃO RECEBEU RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CARTA TESTEMUNHÁVEL. DECISÃO SINGULAR QUE INDEFERIU PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR E MANTEVE A PRISÃO PREVENTIVA. CONHECIMENTO DA CARTA TESTEMUNHÁVEL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. IMPROVIMENTO. NÃO CABIMENTO POR NÃO SE ENQUADRAR O FATO NAS HIPÓTESES DO CPP, ART. 581 61

DUPLICIDADE DE PASSAPORTES. INEXISTÊNCIA DE EXTRAVIO. FALSIDADE IDEOLÓGICA. TIPO PENAL CARACTERIZADO 63

EMENDATIO LIBELLI. ARGÜIÇÃO. REJEIÇÃO. ESTELIONATO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRETENSÃO RECURSAL PREJUDICADA..70

ESTELIONATO. ARGÜIÇÃO DE *EMENDATIO LIBELLI*. REJEIÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRETENSÃO RECURSAL PREJUDICADA..... 70

ESTRANGEIRO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EXPULSÃO. EXCESSO DE PRAZO. *HABEAS CORPUS*. CONCESSÃO DA ORDEM..... 69

EXCESSO DE PRAZO AVENTADO PELA DEFESA PARA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PENAL. ALEGATIVA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DEMORA JUSTIFICADA. PRISÃO PREVENTIVA ALICERÇADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. *HABEAS CORPUS*. DENEGAÇÃO DA ORDEM 65

FALSIDADE IDEOLÓGICA. DUPLICIDADE DE PASSAPORTES. INEXISTÊNCIA DE EXTRAVIO. TIPO PENAL CARACTERIZADO 63

HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO AVENTADO PELA DEFESA PARA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PENAL. ALEGATIVA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DEMORA JUSTIFICADA. PRISÃO PREVENTIVA ALICERÇADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM..... 65

HABEAS CORPUS. PACIENTE ESTRANGEIRO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EXPULSÃO. EXCESSO DE PRAZO. CONCESSÃO DA ORDEM 69

HABEAS CORPUS. VEREADOR. CRIMES CONTRA A HONRA. PALAVRAS PROFERIDAS NA TRIBUNA DA CÂMARA MUNICIPAL. IMUNIDADE MATERIAL. CONCESSÃO DA ORDEM 64

PREVARICAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS. CONCURSO MATERIAL. PRESCRIÇÃO QUE SE OPERA EM RELAÇÃO A CADA DELITO ISOLADAMENTE. CP, ART. 119 72

TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES. PRELIMINAR. INTIMAÇÃO REGULAR PARA APRESENTAR RAZÕES. ADVOGADO CONSTITUÍDO. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA APÓS O OFERECIMENTO DAS RAZÕES PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. DESENTRANHAMENTO. DOLO. PRESENÇA. FIXAÇÃO DA PENA DE MULTA. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. APELAÇÃO EM LIBERDADE. ANÁLISE PREJUDICADA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE...67

VEREADOR. CRIMES CONTRA A HONRA. PALAVRAS PROFERIDAS NA TRIBUNA DA CÂMARA MUNICIPAL. IMUNIDADE MATERIAL. *HABEAS CORPUS*. CONCESSÃO DA ORDEM 64

PREVIDENCIÁRIO

APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. DIREITO. ATIVIDADES PRESTADAS EM CONDIÇÕES INSALUBRES. RUÍDO. COMPROVAÇÃO. FORMULÁRIO DO INSS E LAUDO TÉCNICO PERICIAL. COMPROVAÇÃO DE MAIS DE TRINTA ANOS DE SERVIÇO ANTES DA EC Nº 20/98. DIREITO 76

ATIVIDADES PRESTADAS EM CONDIÇÕES INSALUBRES. RUÍDO. COMPROVAÇÃO. FORMULÁRIO DO INSS E LAUDO TÉCNICO PERICIAL. COMPROVAÇÃO DE MAIS DE TRIN-

TA ANOS DE SERVIÇO ANTES DA EC Nº 20/98. DIREITO A APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 76

PENSÃO POR MORTE. DEPENDENTE DESIGNADO ANTES DO ADVENTO DA LEI Nº 9.032/95. MORTE OCORRIDA APÓS A CITADA LEI. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO 75

PROCESSUAL CIVIL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA ANTECIPADA. CONCESSÃO. INSCRIÇÃO EM SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA AO CONSUMIDOR. LEGALIDADE 80

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONFLITO COM COMUNIDADE INDÍGENA. CONCESSÃO DE LIMINAR. NECESSIDADE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA DA UNIÃO E DA FUNAI...81

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. BENEFÍCIO REGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL..... 79

AÇÃO RESCISÓRIA. ELEMENTOS PROBATÓRIOS. REDISSCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. INTIMAÇÃO. REGULARIDADE 87

ADVOGADO QUE FOI DESTITUÍDO DA CAUSA. EXECUÇÃO DE CONTRATO DE HONORÁRIOS. INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER PLEITEADA POR MEIO DE AÇÃO PRÓPRIA... 88

ALVARÁ JUDICIAL. EXPEDIÇÃO. PRETENSÃO RESISTIDA. RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. LIBERAÇÃO DA IMPORTÂNCIA RETIDA. 82

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INCLUSÃO DOS HO-

NORÁRIOS DE PERITO. RESPONSABILIDADE DO ESTADO PELA PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL	84
CONEXÃO DE AÇÕES QUE VISAM À PARTICIPAÇÃO DO AUTOR NA SEGUNDA FASE DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL E À INVESTIDURA, POR APROVAÇÃO, NO MESMO CONCURSO. OCORRÊNCIA. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA.....	83
CONFLITO COM COMUNIDADE INDÍGENA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONCESSÃO DE LIMINAR. NECESSIDADE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA DA UNIÃO E DA FUNAI ...	81
CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BENEFÍCIO REGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.....	79
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CONEXÃO DE AÇÕES QUE VISAM À PARTICIPAÇÃO DO AUTOR NA SEGUNDA FASE DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL E À INVESTIDURA, POR APROVAÇÃO, NO MESMO CONCURSO. OCORRÊNCIA ..	83
ELEMENTOS PROBATÓRIOS. AÇÃO RESCISÓRIA. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. INTIMAÇÃO. REGULARIDADE...	87
EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. BEM AFETADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE	92
EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. BEM AFETADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE	92

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. IMÓVEL FINANCIADO AO SFH. RITO A SER ADOTADO. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DO CPC EM SUBSTITUIÇÃO AOS RITOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI Nº 70/66 E NA LEI Nº 5.741/71 89

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. IMÓVEL FINANCIADO AO SFH. RITO A SER ADOTADO. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DO CPC EM SUBSTITUIÇÃO AOS RITOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI Nº 70/66 E NA LEI Nº 5.741/71 89

GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. SUSPENSÃO DE PROCESSO E DE PRAZOS. QUESTÃO QUE DEVE SER ADMINISTRADA DE FORMA *INTERNA CORPORIS* PELO ENTE PÚBLICO. FORÇA MAIOR NÃO CONFIGURADA 93

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADVOGADO QUE FOI DESTITUÍDO DA CAUSA. EXECUÇÃO DE CONTRATO DE HONORÁRIOS. INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER PLEITEADA POR MEIO DE AÇÃO PRÓPRIA 88

HONORÁRIOS DE PERITO. INCLUSÃO NA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. RESPONSABILIDADE DO ESTADO PELA PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL 84

IMÓVEL FINANCIADO AO SFH. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. RITO A SER ADOTADO. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DO CPC EM SUBSTITUIÇÃO AOS RITOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI Nº 70/66 E NA LEI Nº 5.741/71 89

PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INDEFERIMENTO. SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE DÉBITO PELO BNDES-FINAME. CRÉDITOS DO EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE 85

PENHORA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. BEM AFETADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. IMPOSSIBILI-

DADE. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXECUÇÃO FISCAL 92

PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. INTIMAÇÃO PESSOAL. APLICAÇÃO CONJUGADA DOS ARTIGOS 240 E 242 DO CPC 90

RECURSO. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL. APLICAÇÃO CONJUGADA DOS ARTIGOS 240 E 242 DO CPC 90

RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. LIBERAÇÃO DA IMPORTÂNCIA RETIDA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL. PRETENSÃO RESISTIDA 82

SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE DÉBITO PELO BNDES-FINAME. CRÉDITOS DO EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INDEFERIMENTO 85

SUSPENSÃO DE PROCESSO E DE PRAZOS. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. QUESTÃO QUE DEVE SER ADMINISTRADA DE FORMA *INTERNA CORPORIS* PELO ENTE PÚBLICO. FORÇA MAIOR NÃO CONFIGURADA 93

TUTELA ANTECIPADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONCESSÃO. INSCRIÇÃO EM SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA AO CONSUMIDOR. LEGALIDADE 80

PROCESSUAL PENAL

HABEAS CORPUS. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. LEI Nº 9.099/95, ART. 89. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROLATADA. INCABIMENTO DA SUSPENSÃO. ORDEM DENEGADA. 97

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. LEI Nº 9.099/95, ART. 89. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROLATADA. INCABIMENTO DA SUSPENSÃO. *HABEAS CORPUS*. ORDEM DENEGADA. 97

TRABALHISTA

JORNADA DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIA. PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO PARA ALÉM DO LIMITE LEGAL PERMITIDO (DUAS HORAS). MULTA. FUNDAMENTAÇÃO NA CLT, ART. 59, *CAPUT*. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES JUSTIFICATIVAS DO EXCESSO DE SOBRETENPO. EXIGÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE EFETIVA E DE AUSÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR. RISCO DO EMPREENDIMENTO. NORMA RESTRITIVA ALICERÇADO NO PRECEITO PROTETIVO DA HIGIDEZ DO TRABALHADOR 101

MULTA. FUNDAMENTAÇÃO NA CLT, ART. 59, *CAPUT*. JORNADA DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIA. PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO PARA ALÉM DO LIMITE LEGAL PERMITIDO (DUAS HORAS). INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES JUSTIFICATIVAS DO EXCESSO DE SOBRETENPO. EXIGÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE EFETIVA E DE AUSÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR. RISCO DO EMPREENDIMENTO. NORMA RESTRITIVA ALICERÇADO NO PRECEITO PROTETIVO DA HIGIDEZ DO TRABALHADOR 101

TRIBUTÁRIO

ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE – AFRMM. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. DECRETOS-LEI NºS 2.404/87 E 2.414/88 107

CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVAS DE DÉBITO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS. EXPEDIÇÃO 108

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. ADICIONAL AO FRETE
PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE – AFRMM.
DECRETOS-LEI NºS 2.404/87 E 2.414/88 107